



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
NOTA TÉCNICA Nº 168/2021/COASP/CGASQ/DIQUA**

PROCESSO Nº 02001.004657/2021-02

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

1. ASSUNTO

1.1. Análise do recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IDS) ao Edital 18/2021 ([10626581](#)), destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração visando à “elaboração de documentos técnicos e científicos que servirão de base para o desenvolvimento de metodologias de Avaliação de Risco Ambiental de agrotóxicos para aves, organismos aquáticos, répteis e anfíbios, para resíduos em plantas terrestres e para deriva proveniente da aplicação de agrotóxicos, considerando os cenários brasileiros de exposição”.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Em 23/08/2021 o Ibama divulgou o Edital 18/2021 ([10626581](#)), destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração visando à “*elaboração de documentos técnicos e científicos que servirão de base para o desenvolvimento de metodologias de Avaliação de Risco Ambiental de agrotóxicos para aves, organismos aquáticos, répteis e anfíbios, para resíduos em plantas terrestres e para deriva proveniente da aplicação de agrotóxicos, considerando os cenários brasileiros de exposição*”.

2.2. O referido Edital segue as etapas descritas na tabela 1 do Item 7 - DA FASE DE SELEÇÃO, com a divulgação do resultado preliminar em 13/10/2021 ([11049704](#)), prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar e apresentação de contrarrazões. Todavia, conforme exposto na Nota Técnica 160 ([11118164](#)), visando assegurar o tempo necessário para a análise e eventual decisão da direção superior, foi necessário retificar o prazo previsto para *Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferida*, para a data de 17/11/2021, de acordo com a Publicação DOU nº 201 ([11145804](#)).

2.3. Foram apresentadas, na Plataforma + Brasil, as seguintes propostas para o Edital 18/2021:

Item	OSC	Núm
Item 1 - Aves	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IDS) CNPJ 02.643.543/0001-52	
Item 2 - Resíduos em plantas terrestres	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IDS) CNPJ 02.643.543/0001-53	
Item 3 - Organismos aquáticos	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV (FIEPE/CAV) CNPJ 78.491.610/0001-22	
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IDS) CNPJ 02.643.543/0001-52	

Item 4 - Répteis e Anfíbios	FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS (FINATEC) CNPJ 37.116.704/0001-34	
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IDS) CNPJ 02.643.543/0001-52	
Item 5 - Deriva	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO (FUNEP) CNPJ 50.511.286/0001-48	
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IDS) CNPJ 02.643.543/0001-52	

2.4. Após a divulgação do resultado preliminar (11049704), obteve-se apenas a interposição do recurso do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IDS) apresentado às 20:28 do dia 18/10/2021.

2.5. Seguindo os trâmites do Edital, respeitou-se o prazo de 5 dias corridos para a apresentação de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar”, bem como para a “Apresentação de contrarrazões”.

2.6. Destaca-se que não foram apresentadas contrarrazões, assim, apenas o recurso interposto pelo IDS será analisado nesta Nota Técnica. Antes de adentrar no mérito dos argumentos apresentados pelo IDS, cabe considerar as seguintes particularidades contempladas na elaboração do Edital 18/2021, o qual foi estruturado no formato de itens com avaliação individualizada:

I - No âmbito do projeto que o Ibama desenvolve em parceria com o Fundo de Direitos Difusos (FDD), Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 44/2019, publicou-se o Edital de Chamamento Público 14/2020 ([Edital de Chamamento Público 14/2020 sobre agrotóxicos, seus componentes e afins \(ibama.gov.br\)](#)), o qual permitiu a celebração de dois Termos de Colaboração ([9066569](#)), publicados no DOU Nº 2, seção 3, página 76, de 05/01/2021. No entanto, o Edital 14/2020 não obteve proposta para todos os itens descritos nos “Objetivos específicos da parceria”. Nesse sentido, realizou-se, em 04/03/2021, uma reunião pública para identificar junto às OSCs o porquê/dificuldades em participação no Edital 14/2020 ([9469871](#)).

II - Visto que os itens não contemplados no Edital 14/2020 são fundamentais para atender aos compromissos do Ibama firmados junto ao FDD, bem como visando dar ampla publicidade, o Edital 18/2021 foi elaborado, conforme Nota Técnica 26 ([9459189](#)), nos moldes do Edital 14/2020, contendo as seguintes alterações: a) separação dos subitens 2.1 e 2.1 anteriormente inseridos no "Item 2 - Aves"; b) inclusão do "Item 5 - Deriva"

III - Da mesma forma que o Edital 14/2020, a minuta do Edital 18/2021 foi encaminhada para exame da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama (PFE/IBAMA), de acordo com o PARECER n. 00063/2021/COMAP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU ([9648752](#)), que apresenta os seguintes argumentos:

“Assim, deve compreender o completo exame do mérito do ato administrativo, que envolve questões relativas à conveniência e oportunidade, **aspectos técnicos, operacionais**, econômicos, orçamentários e financeiros, o que inclui, por exemplo, os custos do projeto que se pretende levar a cabo, a justificativa para a escolha dos parceiros, **a capacidade técnica e operacional exigida**”.

2.7. Desta forma, considerando a especificidade técnica requerida pelo Ibama para cumprir com os produtos propostos no âmbito do TED 44/2019, bem como a eventual incapacidade de uma única OSC prover a integralidade das atividades solicitadas, devido às peculiaridades a Avaliação de Risco Ambiental para diferentes organismos não alvo, no planejamento do Edital 14/2020 a PFE/IBAMA manifestou-se, no PARECER n. 00105/2020/COMAP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU ([8051247](#)), o seguinte:

“a lei autoriza a seleção de mais de uma proposta, no mesmo chamamento público, desde que

haja previsão no Edital. Sugere-se, assim, por simetria ao que ocorre nos editais de licitação por itens, **que se estabeleça no instrumento convocatório tantos itens quantos sejam oportunos para o atendimento da demanda da Administração, podendo as interessadas concorrerem para um ou mais itens.** Pode-se, portanto, divulgar um único Edital, contemplando todos os itens.”

“No que se refere à pontuação para a instituição que contemplar mais itens, a medida merece cautela, em razão do que preconiza o §2º, do art. 24 da Lei nº 13.019/2014...**Deve-se ter como norte que os critérios de seleção visam a obtenção da solução mais vantajosa para Administração, o que, s.m.j., dissocia-se da questão circunstancial da futura selecionada ser contemplada em maior número de itens.**”

“ao se fazer o chamamento por itens, as concorrentes apresentarão propostas para os itens que tiverem interesse e a autarquia selecionará igualmente por itens. **Assim, pode ocorrer a hipótese em que uma candidata seja selecionada para um Item e não o seja para outro Item.**” (grifo nosso)

2.8. Assim como no Edital 14/2020, o Edital 18/2021 foi divulgado considerando a possibilidade de selecionar mais de uma proposta, conforme parágrafo 1.3, que:

“Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, sendo uma para cada Item apresentado em 2.2. - Objetivos específicos da parceria”.

2.9. Ainda, como explícito no parágrafo 7.5.4:

“A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas **separadamente em relação a cada um dos itens elencados no subitem 2.2 para os quais a OSC concorrer**”. (grifo nosso)

3. RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IDS)

3.1. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IDS) apresentou em seu recurso:

IDS: “... *requer-se à Comissão de Seleção que, diante do teor das razões doravante delineadas, reconsidere a sua decisão preliminar, ou que, preferindo mantê-la, encaminhe o presente instrumento recursal devidamente instruído e com efeito suspensivo à Procuradoria Federal do IBAMA e, também, à autoridade competente.*” (grifo nosso)

3.2. Apresentamos as seguintes considerações, separadas conforme temática, em atenção à cada argumento apresentado no recurso administrativo apresentado pela OSC:

4. ANÁLISE

4.1. Concessão de vistas ao processo:

IDS: “Com efeito, em 13.10.2021, houve a divulgação do resultado preliminar e julgamento das propostas apresentadas ao certame, ocasião em que o colegiado responsável por processar e julgar o presente chamamento declarou que as 4 (quatro) Organizações foram classificadas. Por sua vez, buscando esclarecimentos adicionais que pudessem aclarar a motivação subjacente de tal decisão, a **recorrente peticionou à Comissão de Seleção, em 14.10.2021, requerendo a concessão de vista e cópia do caderno processual em questão.**” (grifo nosso)

4.1.1. Tal solicitação de vistas ao processo foi encaminhada por meio do Ofício IDS ([11078168](#)) ao e-mail diqua.projetos@ibama.gov.br no dia 14/10/2021 às 18:20 ([11078165](#)). Após analisar essa solicitação, a Comissão de seleção prontamente disponibilizou o processo às 11:22 do dia 15/10/2021 ([11080973](#)), considerando que o parágrafo 7.7.4 do Edital assegura que os participantes obtenham cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

4.2. Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar:

IDS: “Preliminarmente, a recorrente está apresentando o seu recurso administrativo dentro do prazo estabelecido no processo em epígrafe – Item 7.7.2 do Edital, haja vista que o deferimento do pedido de vista e concessão de cópia dos autos somente ocorreu em 15.10.2021 (sexta-feira), as 11h19min, via encaminhamento de link ao e-mail da recorrente. Como o início de contagem do prazo recursal há de ser o primeiro dia útil subsequente – 18.10.2021 (segunda-feira), o termo final para interposição da presente manifestação deverá ocorrer no dia 22.10.2021 (sexta-feira).”

4.2.1. Nesse sentido, ressalta-se que no Ofício ([11048129](#)) encaminhado pelo IDS, em 14/10/2021, foi solicitado que o início do prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar começasse a contar a partir da disponibilização do processo ao IDS. A Comissão de seleção, com base no parágrafo 7.7.2. do Edital e amparada pelo Art. 18. do Decreto 8.726/2016, manteve o posicionamento de que o prazo para apresentar recurso contra o resultado preliminar é de cinco dias corridos, contado da publicação da decisão ([11080973](#)). Frisa-se que considerar o início do prazo a partir da data de concessão de vistas ao processo fere o princípio da Isonomia, pois o pedido poderia ser solicitado por diferentes entidades em dias distintos, tendo uma o prazo recursal maior que outra.

4.2.2. Por fim, a interessada apresentou o recurso dentro do prazo estabelecido.

4.3. Considerações Importantes:

IDS: *“Como dito alhures, por meio de divulgação recebida pelo e-mail e, também, pela Plataforma + Brasil, em 13.10.2021, a Comissão encarregada da condução do processo seletivo voltado ao fomento do desenvolvimento de metodologias de Avaliação de Risco Ambiental (ARA) (Edital de Chamamento Público nº 18/2021) expediu RESULTADO – ANÁLISE PRELIMINAR (SEI/IBAMA – 11049704) em que divulgou o citado resultado preliminar do certame. Consta do referido relatório que somente quatro propostas foram submetidas à participação no processo seletivo, sendo apresentadas pela FUNEP, FIEPE/CAV, FINATEC e, esta recorrente, o IDS. Relata a Comissão de Seleção que as “propostas recebidas relativas ao Edital de Chamamento Público 18/2021, em conformidade com o parágrafo 1.3”, que as entidades privadas foram habilitadas por demonstrarem atendimento aos requisitos insculpidos no Decreto Nº 9.190/17 e, ainda, por apresentarem suas propostas em observância ao Item 7.4.6 do Edital.*

Vejamos: Não obstante tais conclusões, ao avaliar o Item 7.5.4 do Edital, a Comissão de Seleção entendeu que, no escrutínio de atendimento aos critérios de julgamento, as propostas da FUNEP, FIEPE/CAV E FINATEC deveriam constar da avaliação individualizada e receberem pontos por suas “propostas” apresentadas na forma do Edital, senão vejamos “Ressalta-se que previamente cada membro da Comissão avaliou as propostas recebidas por meio da Plataforma + Brasil” SEI IBAMA (11049596)”.

4.3.1. Diante da alegação interposta pelo IDS, cabe ressaltar que, de maneira oposta a publicar diversos editais, estabeleceu-se no instrumento convocatório os itens oportunos para o atendimento da demanda da Administração, podendo as interessadas concorrerem para um ou mais itens. Desse modo, não há que se falar em *“entendimento da Comissão de Seleção”*, pois o Edital, com análise prévia quanto à legalidade pela PFE/IBAMA, traz no parágrafo 7.5.4 que *“A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas **separadamente em relação a cada um dos itens elencados no subitem 2.2 para os quais a OSC concorrer”***.

IDS: *“Destaca-se, nesse contexto, que a classificação e a diferença numérica entre os resultados merece uma reflexão sobre a objetividade que deve prevalecer no chamamento público e na quantificação das notas. O próprio nome já diz PÚBLICO, critério que rege a Administração Pública. O QUE A RECORRENTE ESTRANHOU FORAM AS CLASSIFICAÇÕES QUE OBTVEVE: GANHOU APENAS O ITEM 1 – AVES; FICOU EM 2º NOS ITENS 3 e 4; E FOI DESCLASSIFICADA NOS ITENS 2 e 5. O IDS NÃO ESTÁ FAZENDO JUÍZO DE VALOR, MAS FICOU COM O ITEM DE MENOR VALOR. NO ENTANTO, SEM DESMERECE O MÉRITO DE OUTROS CONCORRENTES, APRESENTOU SUA PROPOSTA DENTRO DAS REGRAS DO EDITALÍCIAS, OU SEJA, PELA PLATAFORMA + BRASIL, NO PRAZO PREVISTO NO EDITAL. FOI ALÉM, AO CONCEBER NA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, DE FORMA PRÓ-ATIVA, A COMPETIÇÃO EM TODOS OS ITENS DO EDITAL COM FOCO NA BUSCA DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA.”*

4.3.2. Segundo a estimativa constante no Quadro 2 – Previsão orçamentária por Itens do Anexo VIII, devido à complexidade da atividade de edição de documentos técnicos, o Item 2, no qual o IDS foi desclassificado, **é o Item de menor valor**. Quanto aos valores dos itens, embora a adequação da proposta ao valor de referência do Edital (critério F da Tabela 2) seja extremamente relevante, cabe evidenciar que o valor da proposta é apenas um dos critérios de julgamento dentre os seis critérios elencados para a avaliação das propostas.

IDS: *“Partindo de uma interpretação gramatical, a OSC interessada em pactuar com o IBAMA, por meio de instrumento de fomento, não haveria de saber tudo, mas ter conhecimento sobre o assunto. Ao contrário, a entidade apenas DESENVOLVERÁ para a Administração Pública Federal,*

no caso concreto, o IBAMA, as metodologias de Avaliação de Risco Ambiental (ARA) de forma indireta, valendo-se de suas capacitações técnico-operacionais como entidade privada. Muito embora estejamos diante de chamamento público voltado a apoiar um programa institucional, de forma administrativa e financeira, tem-se a impressão que a Comissão de Seleção deseja que a organização da sociedade civil já deva ser detentora de um corpo técnico próprio, altamente especializada em todo o seguimento ambiental, formado por pesquisadores, engenheiros e cientistas, capazes de executar, por si mesmos, o desenvolvimento de metodologias de Avaliação de Risco Ambiental (ARA).

Ocorre, no entanto, que o instrumento convocatório estabelece na letra "F" do Item 5.1 do Edital que a comprovação do objeto da parceria CONSIDERARÁ, TAMBÉM, PARCELIAS DE NATUREZA SEMELHANTE. Somente quando da execução do Plano de Trabalho, ou SEJA, SUPERADA A FASE DE JULGAMENTO, a entidade deverá contar com corpo qualificado para empreender as ações almejadas com o Chamamento Público."

4.3.3. Conforme é claramente expresso no Edital, o objeto do Termo de Colaboração é a *"a execução da atividade concernente à elaboração de documentos técnicos e científicos **que servirão de base para o desenvolvimento de metodologias de Avaliação de Risco Ambiental de agrotóxicos para organismos não-alvo (aves; organismos aquáticos; répteis e anfíbios), para resíduos em plantas terrestres e para deriva proveniente da aplicação de agrotóxicos, considerando os cenários brasileiros de exposição."*** Logo, é evidente que a parceria **não desenvolverá as metodologias de Avaliação de Risco Ambiental**, competência do órgão regulatório. Ademais, a Lei 13.019/2019 veda :

*"a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, **delegação das funções de regulação**, de fiscalização, de exercício do poder de polícia **ou de outras atividades exclusivas de Estado**" (grifo nosso)*

4.3.4. A motivação para a abertura do referido Edital está inserida no Projeto *"Implementação da Avaliação de Risco Ambiental para proteger a vida dos riscos associados ao uso dos agrotóxicos"* celebrado entre o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) e o IBAMA, em 09/08/2019, por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 44/2019, com o objetivo aprimorar a avaliação ambiental de agrotóxicos realizada pelo Ibama para que ela se aproxime das avaliações realizadas por organismos internacionais e que reflitam as condições ambientais e sociais do Brasil. Como a ARA é uma ciência regulatória, que consiste na aplicação da ciência para a tomada de decisão, será fundamental o apoio das instituições que detenham expertise técnica e científica nos assuntos abordados na ARA.

4.3.5. Assim, para a execução do projeto e o desenvolvimento das bases de ARA, sem viés do setor regulado, identificou-se a necessidade da obtenção de subsídios técnicos, como: levantamento de dados bibliográficos; conhecimento dos hábitos e da sensibilidade de espécies afetadas por agrotóxicos; análise das metodologias internacionais, e possivelmente, a realização de estudos quanto à deriva por aplicações de agrotóxicos. Esses subsídios técnicos, apresentados em formato de relatórios técnicos e científicos servirão de base para a construção de procedimentos concernentes à ARA de organismos não alvo, que são divididos em quatro grandes grupos: aves/mamíferos; organismos aquáticos; organismos do solo; répteis/anfíbios.

4.3.6. Desse modo, a realização de chamamento público mostrou-se a alternativa mais viável para celebrar parcerias por meio de Termo de colaboração, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, com OSCs que, naturalmente, devem deter conhecimento e qualidade técnica para a efetiva execução das atividades requeridas no Edital.

4.3.7. Posto isso e com fundamentos no inciso II, do Art. 8º, da Lei 13.019/2014 que prevê que *"o administrador público avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário"*, o Edital prevê expressamente que o responsável técnico pela proposta será pontuado conforme a expertise na área, de acordo com a Tabela 2, da *"7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção."*:

"B) Qualificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria. Comprovada mediante certidões e/ou atestados. Será considerado 1 (um) responsável técnico para cada um dos Itens descritos em 2.2. O mesmo profissional pode ser responsável por mais de um Item."

4.3.8. Ainda, a comprovação de experiência da candidata na execução de atividades ou projetos relacionados ao tema é prevista, na mesma tabela de critérios de julgamento:

"C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realização na gestão de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante."

4.3.9. O objetivo das condições estabelecidas no Edital é assegurar que a administração pública firme Termo de Colaboração com instituição efetivamente capaz para a execução das atividades, não podendo ser confundido o "rigor técnico necessário" para análise das propostas com "excesso de zelo" e/ou "desejo da Comissão de Seleção". Nesse sentido, a verificação da notória competência do responsável técnico e da capacidade técnico-operacional da instituição proponente são duas das condicionantes prevista na Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, sendo que a **comprovação das informações apresentadas na proposta** será realizada posteriormente, na fase de celebração do Termo Colaboração, conforme a proposta submetida e aprovada no processo de seleção. Ou seja, somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC (parágrafo 8.3.4 do Edital).

4.3.10. Entretanto, a proposta inicial apresentada pela IDS é clara ao demonstrar ("**2.4 Planejamento/Estratégias/Metodologia das ações a serem desenvolvidas**") que **somente após firmado o Termo de Colaboração, seria realizado o planejamento das atividades**, ou seja, a administração pública firmaria um compromisso com parceiro, desconhecendo a real estratégia para execução dos serviços ou, ainda, com atividades distintas da proposta apresentada, o que seria inadmissível.

4.3.11. Abaixo segue o trecho da proposta inicial:

"2.4 PLANEJAMENTO/ ESTRATÉGIAS/ METODOLOGIA DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

2.4.1 Referencial metodológico

A abrangência do trabalho será todo o território nacional. A Metodologia foi dividida em etapas como apresentado a seguir:

2.4.1.1. Etapa de Planejamento

Esta Etapa é a fase de planejamento das atividades a serem executadas ao longo da duração da Colaboração.

Inicialmente serão realizadas reuniões do IDS e consultores indicados com a Comissão de Acompanhamento e Medição do IBAMA envolvida no projeto visando:

- Ao esclarecimento de dúvidas sobre a execução do Plano de Trabalho e definição exata do local de trabalho;*
- Ao credenciamento de acesso aos locais de realização dos serviços e às informações existentes sobre o assunto;*
- À definição dos aspectos relativos à logística e infraestrutura necessárias à execução dos trabalhos;*
- À definição do formato dos relatórios, atas de reuniões etc.;*
- À Contratação dos serviços de geoprocessamento, imagens de satélite para elaboração dos mapas de identificação das áreas a serem estudadas. Os arquivos com os mapas serão entregues em meio digital, juntamente com as fichas preenchidas.*
- Discussão de assuntos pertinentes ao trabalho em geral.*

Após atendimento das sugestões da Comissão de Acompanhamento e Medição do IBAMA será iniciada a execução dos trabalhos." (grifo nosso)

4.3.12. Dessa forma, considerando o previsto nos parágrafos 6.5 e 7.4.4, foi dada a oportunidade ao IDS em apresentar, de forma mais detalhada, as metodologias propostas, conforme as diligências encaminhadas em 05/10/2021:

"Prezados, boa tarde.

Informamos o recebimento da proposta elaborada pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável - IDS, referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Edital de Chamamento Público Ibama n. 18/2021 do Ibama, que visa à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, tendo por objeto a elaboração de documentos técnicos e científicos que servirão de base para o desenvolvimento de metodologias de Avaliação de Risco Ambiental de agrotóxicos. Após a análise da proposta pela Comissão de Seleção, verificou-se a necessidade de

esclarecimentos junto à fundação, conforme previsto nos parágrafos 6.5 e 7.4.4 do Edital. Assim, a fim de elucidar as dúvidas, encaminhamos as seguintes diligências:

a) Item Aves

a.1) Esclarecimentos e detalhes práticos da metodologia a ser adotada para o alcance das metas, como palavra-chave de busca, plataformas de pesquisa, tratamento dos dados, dentre outros, trazendo correspondência com previsão orçamentária.

a.2) Especificação dos resultados esperados e do formato de entrega do relatório.

a.3) Esclarecimento quanto à necessidade de “eventuais visitas em campo”, considerando ser um levantamento bibliográfico. Havendo a previsão de visitas, deve-se detalhar essa previsão no cronograma físico-financeiro.

a.4) Esclarecimento quanto à omissão do parâmetro de avistamento de aves, uma vez que não foi contemplada na metodologia apresentada.

b) Item Organismos Aquáticos:

b.1) Especificamente sobre o subitem 3.1, a proposta encaminhada pela OSC considera serviços que já estão sendo executados em parcerias firmadas pelo Ibama com outras instituições (elaboração de cenários de exposição do PWC e corpos hídricos representativos). Neste sentido, apresentamos esclarecimentos quanto à expectativa do Ibama sobre o subitem supracitado, para o qual enviamos a seguinte diligência no intuito de promover nova submissão/adequação pela OSC.

No Item 3.1 do Edital é desejável uma revisão acerca das exigências constantes na Portaria Ibama nº 84/96 no que diz respeito à entrega dos estudos de efeitos (estudos de toxicidade para organismos não alvo aquáticos) e de exposição (estudos de destino ambiental) de forma a atender às exigências do modelo PWC e dos objetivos de proteção.

Diante disso, há a necessidade de atualização da referida Portaria, quanto aos estudos exigidos nas ARAs de organismos aquáticos, para que essa avaliação seja adequadamente realizada. Por exemplo, verificar a necessidade de apresentação de diferentes conjuntos de estudos conforme a classe de uso do produto; avaliar a necessidade de inclusão de um ou mais organismos testes representativos por nível trófico; avaliar a necessidade de inclusão de novos testes com organismos não alvo ainda não contemplados na referida Portaria; avaliar a necessidade de inclusão/alterações de estudos relacionados ao destino ambiental (exposição).

Diante do exposto, gostaríamos de verificar a possibilidade da reformulação da proposta sobre o subitem 3.1, considerando eventual necessidade de revisão do recurso financeiro destinado a esse serviço.

b.2) Para o subitem 3.2 a proposta informa que serão desenvolvidos estudos, em duas classes. Considerando ser uma proposta de levantamento bibliográfico, questiona-se se haverá condução de estudos e, em caso positivo, deve-se detalhar essa previsão no cronograma físico-financeiro.

c) Item Répteis e Anfíbios

c.1) Especificamente sobre os subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.2, solicitamos esclarecimentos e detalhes práticos da metodologia a ser adotada para o alcance das metas, como palavra-chave de busca, plataformas de pesquisa, tratamento dos dados, dentre outros, trazendo correspondência com previsão orçamentária.

c.2) Especificamente sobre os subitens 4.3 e 4.4.2, solicitamos esclarecimentos sobre a previsão e eventual metodologia de tratamento dos dados coletados para a definição dos corpos d'água representativos e para a construção das curvas de sensibilidade, respectivamente.

d) Item Resíduos em plantas terrestres

d.1) Esclarecimentos e detalhes práticos da metodologia a ser adotada para o alcance das metas, como palavra-chave de busca, plataformas de pesquisa, tratamento dos dados, dentre outros, trazendo correspondência com previsão orçamentária.

e) Item Deriva

e.1) Esclarecimentos e detalhes práticos da metodologia a ser adotada para o alcance das metas, como fonte de busca de informações, etapas de testes, materiais utilizados na condução dos testes, dentre outros, trazendo correspondência com previsão orçamentária.

f) Aspectos gerais:

f.1) Apresentar documentos da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência no portfólio de realização na gestão de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante. Esclarecemos a comprovação pode ser realizada por meio do portfólio ou documento semelhante de demonstre com clareza quais os

projetos e as atividades desempenhadas da OSC.

f.2) Reformulação do quadro de despesas orçamentárias, apresentando, em separado, o valor total de cada Item proposto. Esclarecemos que para cada um dos itens, deve haver a correspondência proporcional da despesa administrativa, uma vez que o quadro apresentado considerou o somatório dessa despesa considerando todos os itens. Ainda, as despesas administrativas devem ser especificadas, como aluguel de imóvel, serviço de contador, internet, não sendo admitidas “taxas de administração” da OSC. Ainda, o quadro deve demonstrar correspondência com a metodologia a ser utilizada para a execução do serviço de cada Item, ou seja, caso sejam realizados estudos de campo na metodologia, despesas com diárias e passagens devem ser previstas. Solicitamos, ainda, apresentar referência para estimativa do orçamento de custo do profissional.

f.3) Apresentação do percentual dos indicadores de execução (% parcial e total) do projeto para cada Item, para fins de acompanhamento.

Por fim, ressaltamos que não é desejável a cópia textual do Edital como plano de trabalho da OSC, em especial sobre as metodologias, para que seja possível verificar o domínio da instituição em discorrer sobre os temas, bem como sobre as ações a serem desenvolvidas para atendimento aos serviços.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção Edital Ibama 18/2020

DIQUA - IBAMA "

4.3.13. Somente a partir do recebimento dos esclarecimentos solicitados, que teve como objetivo conhecer mais detalhes da proposta do IDS, foi possível que a Comissão de Seleção aplicasse os critérios de pontuação previstos no Edital. Em tempo, ressalta-se que **todas** as candidatas receberam diligências, em 05/10/2021, de forma isonômica, com o objetivo central de prover esclarecimentos sobre as respectivas propostas, que, naturalmente, apresentavam diferentes níveis de detalhamento. A partir da análise de todas as diligências, a Comissão prosseguiu na continuidade das análises de propostas mais robustas e claras.

4.4. **Argumentos do IDS contra a proposta da FUNEP:**

IDS: “A recorrente, ao solicitar vistas do processo, tinha apenas a impressão de que alguns documentos não eram de conhecimento público. No entanto, após ser franqueado o acesso ao conteúdo de todo o processo, a impressão se materializou em certeza quanto à participação da FUNEP no processo seletivo. O cronograma dos fatos por si só já explica as ações que se seguiram. A recorrente adotará a consulta dos documentos que foram inseridos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, tendo como ponto de partida a data de 27.9.2021 às 23h59, à partir desta data, nenhuma OSCIP poderia entregar novos documentos para a Comissão Julgadora.

O recurso será estruturado em duas frentes: FUNEP e FIEPE/CAV-FINATEC, considerando que as três OSCIPs não cumpriram com fidedignidade o Edital.

A) FUNEP

Ante o exposto, não resta dúvidas que a FUNEP NÃO CUMPRIU COM A REGRA ESTABELECIDADA NO EDITAL, NÃO ENCAMINHOU ATÉ O DIA 27.9.2021 O PLANO DE TRABALHO NA FORMA DO ANEXO IV E DEMAIS DOCUMENTOS DO EDITAL. No entanto, o mais estranho, já preteritamente identificado no pedido de vistas do processo, foi que, após compulsar os autos, constar a proposta da FUNEP no processo interno do IBAMA e SEM CONHECIMENTO DOS DEMAIS PARTICIPANTES. Qualquer OSCIP interessada em participar do chamamento público poderia anexar todos os documentos na página que a Plataforma + Brasil disponibiliza para o cadastro das propostas a priori. Na Plataforma, nos Dados da Proposta, constam 4 abas: Dados, Programas, Participantes e Pareceres. A Comissão teria que consultar apenas essas janelas ou abas. Na consulta aberta, todos os interessados poderiam ter conhecimento da participação dos demais concorrentes. A tela encaminhada pela FUNEP onde consta o Plano de Trabalho, tem sua data de 25.9.2021 e, ainda, a tela não faz parte das quatro abas que compõem o cadastro da proposta. Ora! Pergunta-se:

> Por que a FUNEP não cadastrou sua proposta e anexou seus documentos no mesmo local conforme os demais participantes? Se essa data estava dentro do prazo legal.

> Por que a Comissão não fez uma reunião prévia ou consultou o órgão jurídico do IBAMA ou não compartilhou essa informação com os demais participantes do chamamento para dar

PUBLICIDADE AOS SEUS ATOS?

Então, s.m.j., após o dia 27.9.2021, a Comissão não poderia contatar, JAMAIS, nenhuma das organizações que cadastraram suas propostas a priori, ou seja, dentro do prazo e das regras do Edital. Na habilitação, a Comissão deveria primar pelas regras criadas por ela mesma no Edital, especificamente no Item 6.5. No entanto, qualquer agente público só pode agir no limite da discricionariedade, não podendo justificar esse limite quando ele afrontar os princípios Constitucionais que regem a Administração Pública. Jamais! Jamais, poderia entrar em contato para que qualquer OSCIP encaminhasse documentos a posteriori, ou seja, fora do prazo final, 27.9.2021. A Comissão excedeu na sua imparcialidade e impessoalidade no caso concreto. A recorrente requer A DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DA FUNEP POR NÃO CUMPRIR COM O PRAZO DO EDITAL uma vez que a Comissão tem total autonomia para rever os seus atos, conforme a lei que rege a Administração Pública. O IDS entende que não será necessário recorrer a qualquer outra instância da justiça, considerando que tem total confiança nos membros da Comissão que, talvez por querer um chamamento público mais robusto, não tenha se atentado que mesmo com boa fé praticou ato intempestivo ao enviar e-mail fora das regras do Edital, inclusive do Item 7.4.4. LEMBRANDO, DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO VAI ATÉ O LIMITE DA LEI, A LEI AQUI É O EDITAL.

Por fim, sem querer prejudicar a ação aqui descrita, mas permite fixar a percepção de que a FUNEP não quisesse que as demais OSCIPs tivessem conhecimento da sua proposta. O mais curioso é apresentar a proposta no dia 28.9.2021 para a Comissão, com apenas um Item, o Item com o valor mais alto e, também, se sagrar vencedora desse único item que a FUNEP diligentemente apresentou FORA DO PRAZO.”

4.4.1. Inicialmente, para a pergunta realizada pelo IDS, “*Por que a FUNEP não cadastrou sua proposta e anexou seus documentos no mesmo local conforme os demais participantes?*”, deve-se esclarecer que a FUNEP não apresentou contrarrazões aos argumentos interpostos. Desse modo, a Comissão de Seleção se ateu às suas competências para análise e julgamento, verificando que a proposta foi inserida na Plataforma + Brasil dentro do prazo.

4.4.2. Ao iniciar as análises das propostas encaminhadas pelas candidatas, a Comissão de Seleção observou que a FUNEP citou no corpo do texto inserido publicamente na Plataforma + Brasil: “*Apresenta-se no arquivo em anexo um detalhamento da justificativa, metas e metodologia de trabalho para a presente proposta.*”. Ao buscar o referido anexo, observou-se a inexistência do arquivo “plano de trabalho” no caminho Programa > Chamamento Público > (busca pelo código do programa 2070120210001) > Propostas Recebidas > Detalhar proposta (041114/2021) > Arquivos Anexos - Informações Complementares da Proposta. Sob esse aspecto, é importante ressaltar que o perfil de acesso à Plataforma + Brasil pelo Ibama é distinto do das candidatas, o que permite a visualização de telas e caminhos diferentes entre usuários.

4.4.3. Cientes sobre a possibilidade de operacionalização de formas distintas por usuários, uma vez que a proposta estava inserida na plataforma, e com base no parágrafo 6.5 e 7.4.4, buscou-se, formalmente, via e-mail (11077908), solicitar esclarecimentos junto à FUNEP, em 28/09/2021, sobre a eventual omissão do anexo, e, em caso afirmativo, a proposta não seria considerada válida.

4.4.4. A FUNEP demonstrou que em 25/09/2021 inseriu o arquivo “*Proposta Ibama v1.pdf*” (imagem 1) e, em 27/09/2021, os anexos assinados, na Plataforma + Brasil, sendo reenviado por e-mail, em resposta às diligências.

Imagem 1

Seleção O Arquivo A Ser Anexado

voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ListarAnexosGenericos/AnexosListaAnexosProposta.do?tipoListagem=3

29/09

Usuário: ALESSANDRA ALVES TOFANELLI
CPF: 154.224.298-97

Cadastro
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastr. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

Principal > Consultar Proposta

Declarações 20701 - INST. BRAS. DO MEIO AMBI

Voltar

Arquivo* Nenhum arquivo selecionado

Descrição*

Enviar

Listagem de Anexos

Página 1 de 1 (4 item(s))

Nome	Descrição	Data Upload
Anexos Edital 18_2021.pdf	Anexos do Edital 18/2021	27/09/2021
Curriculo do Sistema de Currículos Lattes (Joao Paulo Arantes Rodrigues da Cunha).pdf	Curriculo Lattes do Prof. João Paulo Arantes Rodrigues da Cunha	25/09/2021
Curriculo do Sistema de Currículos Lattes (Ulisses Rocha Antunias).pdf	Curriculo Lattes do Prof. Ulisses Rocha Antunias	25/09/2021
Proposta Ibama v1.pdf	Proposta de trabalho detalhada	25/09/2021

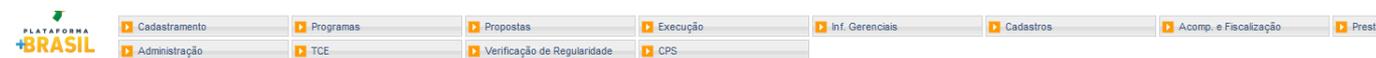
Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

Campos marcados com (*) são obrigatórios

Proposta Ibama v1.pdf

4.4.5. Logo, foi observado que a FUNEP submeteu os arquivos na Plataforma + Brasil dentro do prazo estabelecido no Edital (antes de 27/09/2021), não podendo ser desclassificada sob o aspecto do parágrafo 7.4.6 do certame. Portanto, a proposta estava cadastrada com detalhes na Plataforma + Brasil e com o status de "enviada para análise" (Imagem 2), como preconiza o parágrafo 7.4.8 do Edital.

Imagem 2



Principal > Chamamento Público - Análise Definitiva

Chamamento Público - Análise Definitiva

Modalidade	Termo de Colaboração
Situação	Em Chamamento Público - Enviada para Análise Preliminar
Número da Proposta	041114/2021
Proponente	50511286000148 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSAO - FUNEP
Órgão	20701 - INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.

Caracterização dos interesses recíprocos
Os coordenadores da proposta trabalham na temática da tecnologia de aplicação de agrotóxicos há mais de 20 anos, visando proteção dos cultivos aliada a preservação ambiental. O enfoque das atividades tem sido na deriva em pulverizações. Desde 2014, programa AgDrift, difundindo no Brasil suas potencialidades. Neste sentido, entendem que há forte reciprocidade de interesses, visto que o Ibama também anseia entender mais sobre a modelagem da deriva de agrotóxicos.

Público alvo
A presente proposta tem como público alvo todas as instituições interessadas no monitoramento e modelagem da deriva de pulverização de agrotóxicos, em especial o IBAMA, para condução de estudo de avaliação de risco

Problema a ser Resolvido

A presente proposta visa responder uma demanda do Ibama quanto ao uso do modelo AgDrift para a geração de dados de deriva de aplicação de agrotóxicos em diferentes cenários. Mais especificamente tornar o uso do AgDrift mais fácil e mais confiável para o Ibama, de modo que os memos possam utilizá-lo em suas rotinas de forma independente e mais assertiva.

Resultados esperados

Gerar documento técnico contendo informações detalhadas sobre locais vulneráveis à exposição por deriva de agrotóxicos, parâmetros de entrada do modelo AgDRIFT quanto à exposição por deriva, dados de validação do modelo AgDRIFT e lacunas de conhecimento bem como sugestões para uso adequado do mesmo.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

A presente proposta de trabalho tem como objetivo o estudo do monitoramento e modelagem da deriva nas aplicações de agrotóxicos visando atender a metas propostas no item 5 do Edital Ibama N. 18/2021. Neste sentido, envolve uma parte teórica ligada a detalhamento de parâmetros de entrada e limitações, bem como uma parte de campo com coleta de dados para validação deste modelo em diferentes cenários (Tier I e Tier III).

Objeto do Convênio

A presente proposta visa a celebração de termo de colaboração com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis tendo por objeto a elaboração de documentos técnicos que servirão de base para o desenvolvimento de metodologia para deriva proveniente da aplicação de agrotóxicos, considerando os cenários brasileiros de exposição, em específico naquilo que se refere ao Objeto Item 5 do Edital N° 18/2021 (Processo nº 02001.004657/2021.02), bem como seus indicadores e desta forma, serão elaborados documentos de forma a elucidar, dentre outros, os seguintes pontos: a) Locais mais vulneráveis à exposição por deriva de agrotóxicos em áreas adjacentes às áreas tratadas; parâmetros de entrada do modelo AgDrift quanto a agrotóxicos em áreas adjacentes à área tratada, considerando os cenários agrícolas brasileiros; adequação ou não do modelo AgDrift aos diferentes cenários agrícolas brasileiros e lacunas de conhecimento sobre o uso do modelo AgDrift, apresentando alta base na análise científica. Cabe ressaltar que o modelo AgDrift permite o estudo de um grande número de cenários, o que torna a validação para todos eles algo muito extenso e oneroso. Neste sentido, a presente proposta, como detalhado na metodologia, tem como objetivo validar os cenários agrícolas brasileiros. Em especial, o Tier III para aplicação aérea tem um número de parâmetros de entrada muito grande e, portanto, difícil de serem validados na íntegra. Naquilo que se refere ao detalhamento dos parâmetros de entrada, serão buscadas referências sempre as fontes de consulta a materiais nacionais para aumentar a representatividade dos dados. Além disso, as informações serão detalhadas de forma pragmática visando facilitar a escolha e uso por parte dos servidores do Ibama com referência às lacunas de conhecimento sobre o uso do modelo AgDrift, serão analisadas a viabilidade de uso do Tier I para a condições locais, a possibilidade de uso dos parâmetros existentes no modelo, em especial no Tier III, para equipamentos nacionais de pulverizadores hidropneumáticos em cultivos importantes no Brasil. Informações complementares. Apresenta-se no arquivo em anexo um detalhamento da justificativa, metas e metodologia de trabalho para a presente proposta.

Informações Complementares da Proposta

Declaramos para fins de comprovação de qualificação técnico operacional, que a Funep possui equipe técnica especializada, apta a desenvolver junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o projeto Implementar para proteger a vida dos riscos associados ao uso dos agrotóxicos (Objeto: item 5-Deriva). Os coordenadores da proposta encaminhada têm vasta experiência na área, que pode ser comprovado pelo Currículo Lattes: Prof. Dr. Ulisses Rocha Antuni Endereço para acessar o Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9754851029548502> Prof. Dr. João Paulo Arantes Rodrigues da Cunha – UFU/Uberlândia Endereço para acessar o Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2050122023035025>

4.4.6. Em relação ao segundo questionamento *“Por que a Comissão não fez uma reunião prévia ou consultou o órgão jurídico do IBAMA ou não compartilhou essa informação com os demais participantes do chamamento para dar PUBLICIDADE AOS SEUS ATOS?”*. É válido esclarecer que a Comissão de Seleção possui prerrogativa de encaminhar diligências às interessadas, a qualquer tempo, conforme o Edital, no tópico 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

“6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.” (grifo nosso)

4.4.7. É dever da administração pública possibilitar a ampla concorrência ao Edital, fomentando a sua ampla divulgação, tendo em vista o recebimento do maior quantitativo de propostas, para uma seleção robusta e adequada às expectativas do órgão regulatório.

4.4.8. Neste aspecto, antes da publicação do Edital 18/2021, por recomendação da PFE/IBAMA, para ampliar o diálogo com a sociedade e aumentar o alcance do novo chamamento, realizou-se uma Reunião Pública em 04/03/2021, a qual foi amplamente divulgada (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/notas/2021/ibama-realiza-reuniao-publica-como-etapa-previa-a-Edital-sobre-avaliacao-de-risco-ambiental>), com o registro das participações e manifestações disponíveis na Ata de Reunião [9469871](https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/notas/2021/ibama-realiza-reuniao-publica-como-etapa-previa-a-Edital-sobre-avaliacao-de-risco-ambiental).

4.4.9. Considerando a necessidade de prover a devida transparência e, considerando que o edital não trouxe a previsão do local exato onde a proposta deveria ser inserida e que a operacionalização da Plataforma + Brasil não permite a inclusão pontual de todas as etapas/documentos do processo seletivo, a Comissão de Seleção manteve atualizado os autos do processo [02001.022202/2020-80](https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/notas/2021/ibama-realiza-reuniao-publica-como-etapa-previa-a-Edital-sobre-avaliacao-de-risco-ambiental), a quem porventura interessasse. Além disso, o Ibama divulgou no site oficial - <https://www.ibama.gov.br/servicos/1489-chamadas-publicas/2266-Edital-de-chamamento-publico-n-18-2021-sobre-avaliacao-de-risco-ambiental-de-agrotoxicos> - as principais etapas do processo seletivo do Edital 18/2021, assim como é comumente realizado para outros editais (por exemplo, o Edital 14/2020: <http://www.ibama.gov.br/servicos/1489-chamadas-publicas/2245-Edital-de-chamamento-publico-14-2020-sobre-agrotoxicos-seus-componentes-e-afins>).

4.4.10. Nessa perspectiva, cabe ressaltar que a mesma Comissão de Seleção do Edital 18/2021

desclassificou a proposta da FINATEC (Ofício 1822 - SEI nº [8778059](#)) no Edital 14/2020 por não atender ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, demonstrando que a mesma Comissão de Seleção não tem interesse em favorecer nenhuma OSC. Diante do exposto, considera-se que a FUNEP: a) estava habilitada na Plataforma + Brasil; b) apresentou Declaração de Ciência e Concordância; c) a proposta foi apresentada em um campo da Plataforma + Brasil até a data de Envio das propostas pelas OSCs; d) a proposta foi cadastrada e enviada para análise, conforme o número da proposta 041114/2021.

4.4.11. **Consideram-se improcedentes** os argumentos apresentados no recurso pela IDS sobre a solicitação de desclassificação sumária da OSC FUNEP e, por conseguinte, **encaminha-se o recurso**, com as informações necessárias à **Diretoria de Qualidade Ambiental**, que é a autoridade competente para decisão final.

4.5. **Argumentos do IDS contra as propostas da FIEPE/CAV e FINATEC:**

IDS: "B) FIEPE/CAV e FINATEC:

Já as propostas anexadas pela FIEPE/CAV e FINATEC, incorreram em desrespeito à estrutura das informações requeridas pelo Edital. Senão vejamos:

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a);

b);

c);

d);

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; grifamos

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g)

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do Item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada Item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Comentário:

> Conforme exaustiva análise das propostas, a recorrente identificou que na proposta da

FIEPE/CAV não constam o cronograma de desembolso, o plano de aplicação detalhado e, também, não apresentou como serão executadas as despesas administrativas, bem como a classificação orçamentária das despesas.

> De forma análoga, na análise da proposta da FINATEC também não consta o plano de aplicação detalhado e, ainda, não apresenta as despesas administrativas, bem como a classificação orçamentária das despesas."

4.5.1. Atualmente, o processo seletivo está na fase 7: *Análise dos recursos pela Comissão de Seleção*, conforme Tabela 1, do Item 7, de maneira tal que o argumento recursal quanto à ausência de informações pela FIEPE/CAV é improcedente nesta etapa do processo seletivo. O IDS se confunde ao mencionar exigências previstas em fases futuras, mais precisamente na Etapa 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO do Edital 18/2021, sendo prevista para iniciar a partir da *Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)*, em 17/11/2021, da Tabela 1, do Item 7 ([11145804](#)).

4.5.2. Além do mais, observa-se que na Etapa 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO, é expressamente prevista a possibilidade de realização de eventuais ajustes no Plano de Trabalho, quando também será verificado o cumprimento dos requisitos que não incorram em vedações para a celebração do termo.

4.5.3. Ainda que não seja imprescindível a especificação das despesas alegadas pelo IDS na *Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (28/09/2021 a 08/10/2021)*, a Comissão de Seleção, tendo o cuidado de entender sobre a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, encaminhou à FIEPE/CAV, em 05/10/2021, diligências sobre sua proposta, assim como para **todas** as demais OSCs.

4.5.4. Especificamente sobre o conteúdo encaminhado à FIEPE/CAV, a Comissão solicitou esclarecimentos ([11078067](#)) sobre os pontos citados pela IDS no presente recurso:

"a) Item Organismos Aquáticos

a.1) Especificamente sobre os subitens 3.2 e 3.3, solicitamos esclarecimentos e detalhamentos práticos da metodologia a ser adotada para o alcance das metas, como palavra-chave de busca, plataformas de pesquisa, tratamento dos dados, dentre outros, trazendo correspondência com previsão orçamentária.

a.2) Informar quais são os resultados esperados para cada subitem.

a.3) Incluir relatório prévio no percentual dos indicadores de execução do projeto para cada etapa, para fins de acompanhamento.

b) Aspectos gerais:

b.1) Reformulação da apresentação das despesas orçamentárias. Esclarecemos que deve ser apresentado um quadro com as despesas previstas, demonstrando correspondência com a metodologia a ser utilizada para a execução do serviço de cada Item, ou seja, caso sejam realizados estudos de campo na metodologia, despesas com diárias e passagens devem ser previstas. Ressalta-se que no quadro de execução físico financeiro há a indicação de passagem aérea, mas não há justificativa para o seu uso. Solicitamos, ainda, apresentar referência para estimativa do orçamento de custo do profissional.

Em tempo, se houver despesas administrativas atribuídas à OSC, estas devem ser especificadas, como aluguel de imóvel, serviço de contador, internet, não sendo admitidas "taxas de administração" da OSC." (grifo nosso)

4.5.5. Em resposta, a FIEPE/CAV apresentou ([11048130](#)) a tabela abaixo, além de outros esclarecimentos:

3. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA E VALORES DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Serviços de terceiros				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Metas 3.1. e 3.2.	Profissional doutor, referência bolsista treinamento técnico TT IV-A/CNPq: profissional que será responsável por atender as demandas estabelecidas na Meta 3.1 e 3.2, contribuindo com as demais metas no decorrer do desenvolvimento da pesquisa.	12	5.087,20	61.046,40
Metas 3.3 e 3.4.	Profissional doutor, referência bolsista treinamento técnico TT IV-A/CNPq: profissional que será responsável por atender as demandas estabelecidas na Meta 3.3 e 3.4, contribuindo com as demais metas no decorrer do desenvolvimento da pesquisa.	10	5.087,20	50.872,00
			Sub total	111.918,40
Passagem aérea				
Meta 3.2.	Passagem aérea a ser adquirida para a vinda do pesquisador Dr. Michiel Daam (referência www.voeazul.com.br , voo direto Lisboa/Portugal-Campinas/SP, acesos no dia 09/10/2021), que deverá ocorrer na fase intermediária do projeto. Sua vinda está vinculada à contribuição da Meta 3.2., embora também auxiliará nas discussões das demais metas estabelecidas. Prevê-se, neste período, reuniões para análise conjunta de dados com a equipe, avançando no atendimento de todas as metas. Destaca-se que o pesquisador tem ampla experiência sobre o tema, sendo fundamental sua participação presencial em algum período de desenvolvimento do projeto.	1	5.045,08	5.045,08
			Sub total	5.045,08
Despesas com hospedagem				
Meta 3.2	Despesas com hospedagem e alimentação do Dr. Michiel Daam, durante 25 dias. Valor de referência: diária FAPESP, com pernoite, para pesquisadores(https://fapesp.br/12042/tabela-de-diarias-de-viagem), conforme acesso em 09/10/2021.	25	380,00	9.500,00
			Sub total	9.500,00
Valor total de todos os itens				126.463,48
Custos indiretos contratuais				12.796,52
Valor global da proposta				139.260,00

4.5.6. Quanto aos comentários do IDS sobre a FINATEC, durante a *Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção* (28/09/2021 a 08/10/2021), a Comissão de Seleção encaminhou, em 05/10/2021, as diligências sobre sua proposta, assim como para **todas** as demais OSCs.

4.5.7. Especificamente sobre o conteúdo encaminhado à FINATEC, a Comissão solicitou esclarecimentos ([11078066](#)) sobre os pontos citados pela IDS no presente recurso:

"a) Item Répteis e Anfíbios

a.1) Especificamente sobre o subItem 4.2, solicitamos esclarecimentos sobre a que se refere o termo "ii) sem problema taxonômico".

b) Aspectos gerais:

b.1) Especificação de 1 (um) responsável técnico pela execução do objeto da parceria, para fins de julgamento do Critério "B", Tabela 2 (7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção) e apresentar os documentos, como currículo e projetos na área, para pontuações. Esclarecemos que é pertinente a apresentação do corpo técnico responsável pelo serviço.

b.2) Reformulação da apresentação das despesas orçamentárias. Esclarecemos que deve ser apresentado um quadro com as despesas previstas, demonstrando correspondência com a metodologia a ser utilizada para a execução do serviço de cada Item, ou seja, caso sejam realizados estudos de campo na metodologia, despesas com diárias e passagens devem ser

previstas. Solicitamos, ainda, apresentar referência para estimativa do orçamento de custo do profissional.

Em tempo, se houver despesas administrativas atribuídas à OSC, estas devem ser especificadas, como aluguel de imóvel, serviço de contador, internet, não sendo admitidas "taxas de administração" da OSC.

Por fim, ressaltamos que não é desejável a cópia textual do Edital como plano de trabalho da OSC, em especial sobre as metodologias, para que seja possível verificar o domínio da instituição em discorrer sobre os temas, bem como sobre as ações a serem desenvolvidas para atendimento aos serviços." (grifo nosso)

4.5.8. Em resposta, a FINATEC apresentou os seguintes esclarecimentos (11048128) sobre os pontos em pauta:

Uma tabela reformulada segue em anexo, demonstrando a associação entre as despesas e as metas. As despesas envolvem apenas o pagamento de pessoa física, e os valores de referência **correspondem** à Tabela de Valores de Bolsas do CNPq, para bolsas DTI-A e DTI-B (<http://memoria2.cnpq.br/web/guest/fomento-tecnologico/>). O valor da bolsa foi multiplicado pelo número estimado de meses para conclusão do trabalho (8) e subtraído das obrigações tributárias e contributivas (ca. 20% de OST - Pessoa Física e Consultoria realizada por Pessoa Física). Por exemplo, para portadores do título de doutorado:

8 meses x R\$ 4.000,00 (DTI-A) x 0.778 = R\$ 24.900,00 / 3 parcelas (3 produtos) = R\$ 8.300,00

8 meses x R\$ 3.000,00 (DTI-B) x 0.787 = R\$ 18.900,00 / 3 parcelas (3 produtos) = R\$ 6.300,00

Grupo de Despesa - Item	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário Estimado (R\$)	ETAPA 1 MÊS 1 A 9									Qt. Total	Custo Total Estimado (R\$)
				1	2	3	4	5	6	7	8	9		
Meta 1 - Relatório técnico, a partir de dados bibliográficos ou de base de dados, sobre espécies de répteis e anfíbios nativos da fauna brasileira com ocorrência nas áreas de produção agrícola.												22.680,00		
Etapa 1.1 Apresentação do documento prévio para acompanhamento												7.560,00		
1.1.1	Pesquisador 1 - Bruno Barros Bittar, sob supervisão do Prof Rogério	mês	6.300,00	1									1	6.300,00
1.1.2	Obrigações Tributárias e Patronais - 20%		1.260,00	1									1	1.260,00
Etapa 1.2 Entrega do documento final para revisão do Ibama												7.560,00		
1.2.1	Pesquisador 1 - Bruno Barros Bittar, sob supervisão do Prof Rogério	mês	6.300,00		1								1	6.300,00
1.2.2	Obrigações Tributárias e Patronais - 20%		1.260,00		1								1	1.260,00
Etapa 1.3 Entrega do documento final após revisão do Ibama												7.560,00		
1.3.1	Pesquisador 1 - Bruno Barros	mês	6.300,00			1							1	6.300,00

	Bittar, sob supervisão do Prof Rogério																			
1.3.2	Obrigações Tributárias e Patronais - 20%		1.260,00			1													1	1.260,00
Meta 2 - Elaborar relatório técnico, a partir de dados bibliográficos, sobre a indicação de espécies que possam ser consideradas representativas (espécies focais) para fins de avaliação de risco de anfíbios e répteis, presentes nas áreas de produção agrícola brasileiras, por região ou bioma de ocorrência.																		29.880,00		
Etapa 2.1 – Apresentação do documento prévio para acompanhamento																		9.960,00		
2.1.1	Pesquisador 2 - Marcella Gonçalves Santos, sob supervisão do Prof Guarino	mês	8.300,00			1													1	8.300,00
2.1.2	Obrigações Tributárias e Patronais - 20%		1.660,00			1													1	1.660,00
Etapa 2.2 – Entrega do documento final para revisão do Ibama																		9.960,00		
2.2.1	Pesquisador 2 - Marcella Gonçalves Santos, sob supervisão do Prof Guarino	mês	8.300,00			1													1	8.300,00
2.2.2	Obrigações Tributárias e Patronais - 20%		1.660,00			1													1	1.660,00
Etapa 2.3 – Entrega do documento final após revisão do Ibama																		9.960,00		
2.3.1	Pesquisador 2 - Marcella Gonçalves Santos, sob supervisão do Prof Guarino	mês	8.300,00			1													1	8.300,00
2.3.2	Obrigações Tributárias e Patronais - 20%		1.660,00			1													1	1.660,00
Meta 3 - 2 Elaborar relatório técnico, a partir de dados bibliográficos, sobre a caracterização de corpos hídricos representativos para a reprodução e fase aquática de anfíbios, com indicação das dimensões e ocorrência em áreas agrícolas ou adjacentes																		22.680,00		
Etapa 3.1 –Apresentação do documento prévio para acompanhamento																		7.560,00		

constantes do processo franqueado, o IDS entende que a Comissão pesou sobremaneira as exigências posteriores à apresentação das propostas. Não querendo trazer mais dúvidas para a lisura do processo, mas as Diligências - Edital de Chamamento Público Ibama n. 18/2021 encaminhadas no dia 5.10.2021 para todas as OSCIPs refletem, talvez, um viés de falta de conhecimento administrativo e de uma visão holística que tem o mérito de enxergar e perceber o todo, mas que também pode se deixar enganar pelas pequenas partes, principalmente, no que tange à proposta da recorrente. Todas as diligências foram de cunho técnico, o que já soa estranho, porque pelo Edital, a complementação seria somente após se conhecer o vencedor do certame. No entanto, para a recorrente foram de ORDEM TÉCNICA e ADMINISTRATIVA. Pelo Item 8.2.2, "somente a entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida". No entanto, o IDS apresentou todas as justificativas de forma redacional e, ainda, de forma material, encaminhando para a Comissão todas as provas dos valores que serviram de base para a compor a proposta da recorrente."

4.6.1. Sobre o argumento relacionado à suposta imparcialidade da Comissão de Seleção, ressalta-se que **todas** as OSC's receberam diligências para melhor compreensão pelo Ibama das atividades elencadas nas propostas, tanto relacionados à metodologia, técnica, procedimentos administrativos e despesas, que fizeram necessários para assegurar a seleção da melhor proposta que atendessem às expectativas da administração pública. Logo, a mesma oportunidade foi concedida pela Comissão de Seleção a **todos** os candidatos na *Etapa competitiva de avaliação das propostas*, buscando-se nivelar ao máximo as propostas.

4.6.2. É importante esclarecer no presente documento, referente aos itens nos quais o IDS concorreu, as seguintes diligências foram encaminhadas ao IDS ([11078077](#)), em 05/10/2021, transcritos abaixo:

"a) Item Aves

a.1) Esclarecimentos e detalhamentos práticos da metodologia a ser adotada para o alcance das metas, como palavra-chave de busca, plataformas de pesquisa, tratamento dos dados, dentre outros, trazendo correspondência com previsão orçamentária.

a.2) Especificação dos resultados esperados e do formato de entrega do relatório.

a.3) Esclarecimento quanto à necessidade de "eventuais visitas em campo", considerando ser um levantamento bibliográfico. Havendo a previsão de visitas, deve-se detalhar essa previsão no cronograma físico-financeiro.

a.4) Esclarecimento quanto à omissão do parâmetro de avistamento de aves, uma vez que não foi contemplada na metodologia apresentada.

b) Item Organismos Aquáticos:

b.1) Especificamente sobre o subitem 3.1, a proposta encaminhada pela OSC considera serviços que já estão sendo executados em parcerias firmadas pelo Ibama com outras instituições (elaboração de cenários de exposição do PWC e corpos hídricos representativos). Neste sentido, apresentamos esclarecimentos quanto à expectativa do Ibama sobre o subitem supracitado, para o qual enviamos a seguinte diligência no intuito de promover nova submissão/adequação pela OSC."

No Item 3.1 do Edital é desejável uma revisão acerca das exigências constantes na Portaria Ibama nº 84/96 no que diz respeito à entrega dos estudos de efeitos (estudos de toxicidade para organismos não alvo aquáticos) e de exposição (estudos de destino ambiental) de forma a atender às exigências do modelo PWC e dos objetivos de proteção.

Diante disso, há a necessidade de atualização da referida Portaria, quanto aos estudos exigidos nas ARAs de organismos aquáticos, para que essa avaliação seja adequadamente realizada. Por exemplo, verificar a necessidade de apresentação de diferentes conjuntos de estudos conforme a classe de uso do produto; avaliar a necessidade de inclusão de um ou mais organismos testes representativos por nível trófico; avaliar a necessidade de inclusão de novos testes com organismos não alvo ainda não contemplados na referida Portaria; avaliar a necessidade de inclusão/alterações de estudos relacionados ao destino ambiental (exposição).

Diante do exposto, gostaríamos de verificar a possibilidade da reformulação da proposta sobre o subitem 3.1, considerando eventual necessidade de revisão do recurso financeiro destinado a esse serviço.

b.2) Para o subitem 3.2 a proposta informa que serão desenvolvidos estudos, em duas classes. Considerando ser uma proposta de levantamento bibliográfico, questiona-se se haverá condução de estudos e, em caso positivo, deve-se detalhar essa previsão no cronograma físico-financeiro.

c) Item Répteis e Anfíbios

c.1) Especificamente sobre os subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.2, solicitamos esclarecimentos e detalhes práticos da metodologia a ser adotada para o alcance das metas, como palavra-chave de busca, plataformas de pesquisa, tratamento dos dados, dentre outros, trazendo correspondência com previsão orçamentária.

c.2) Especificamente sobre os subitens 4.3 e 4.4.2, solicitamos esclarecimentos sobre a previsão e eventual metodologia de tratamento dos dados coletados para a definição dos corpos d'água representativos e para a construção das curvas de sensibilidade, respectivamente.

d) Item Resíduos em plantas terrestres

d.1) Esclarecimentos e detalhes práticos da metodologia a ser adotada para o alcance das metas, como palavra-chave de busca, plataformas de pesquisa, tratamento dos dados, dentre outros, trazendo correspondência com previsão orçamentária.

e) Item Deriva

e.1) Esclarecimentos e detalhes práticos da metodologia a ser adotada para o alcance das metas, como fonte de busca de informações, etapas de testes, materiais utilizados na condução dos testes, dentre outros, trazendo correspondência com previsão orçamentária.

f) Aspectos gerais:

f.1) Apresentar documentos da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência no portfólio de realização na gestão de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante. Esclarecemos a comprovação pode ser realizada por meio do portfólio ou documento semelhante de demonstre com clareza quais os projetos e as atividades desempenhadas da OSC.

f.2) Reformulação do quadro de despesas orçamentárias, apresentando, em separado, o valor total de cada Item proposto. Esclarecemos que para cada um dos itens, deve haver a correspondência proporcional da despesa administrativa, uma vez que o quadro apresentado considerou o somatório dessa despesa considerando todos os itens. Ainda, as despesas administrativas devem ser especificadas, como aluguel de imóvel, serviço de contador, internet, não sendo admitidas "taxas de administração" da OSC. Ainda, o quadro deve demonstrar correspondência com a metodologia a ser utilizada para a execução do serviço de cada Item, ou seja, caso sejam realizados estudos de campo na metodologia, despesas com diárias e passagens devem ser previstas. Solicitamos, ainda, apresentar referência para estimativa do orçamento de custo do profissional.

f.3) Apresentação do percentual dos indicadores de execução (% parcial e total) do projeto para cada Item, para fins de acompanhamento.

Por fim, ressaltamos que não é desejável a cópia textual do Edital como plano de trabalho da OSC, em especial sobre as metodologias, para que seja possível verificar o domínio da instituição em discorrer sobre os temas, bem como sobre as ações a serem desenvolvidas para atendimento aos serviços."

4.6.3. Após o recebimento dos esclarecimentos, **todas as propostas apresentaram melhoras**, evidenciando o efetivo potencial das candidatas, com maior robustez técnica e administrativa, o que reafirmou a iniciativa da Comissão de Seleção ao adotar critérios rigorosos ao enviar diligências na respectiva etapa.

IDS: "O que ocorreu com a diligência encaminhada no dia 5.10.2021 foi justamente o contrário previsto no Edital. As propostas que não eram boas poderiam se tornar melhores e, com essa providência acabou, por erigir propostas incompletas ao nível de uma proposta que já era boa inicialmente. O IDS apresentou uma proposta completa e muito bem estruturada. Como ofertou valores para todos os itens, utilizou seus melhores quadros para atender a todo o Edital. Então, por questões de custos, a recorrente entende que deveria trabalhar com um pesquisador da área ambiental e que este poderia conduzir nos aspectos técnicos e eventualmente, em termos acadêmicos, todos os itens do Edital. A Comissão não considerou esse detalhe, as concorrentes apresentaram propostas para apenas um Item. Ora! Sabedores dos custos incorridos para ter uma equipe à altura do Edital, contratações, controle, participar de reuniões com o IBAMA, manter a Plataforma + Brasil atualizada etc., tudo isso deveria ser analisado de forma holística pela Comissão. Por exemplo: realizar reuniões com quatro entidades e com assuntos semelhantes. Isso aumenta o custo do processo e de homens/hora. Não é razoável ter o fracionamento dessa forma, isso traz mais trabalho para o IBAMA e para as entidades, um custo alto para gerenciar apenas um Item. Os custos administrativos ocorrem indiferentemente ao tamanho da mobilização técnica.

O chamamento público se assemelha a uma licitação do tipo técnica e preço. A primeira fase é a técnica, qual seja, conferir a documentação apresentada com o que foi solicitado no Edital. Nessa fase, não se faz juízo de valor, é uma fase mecânica do certame. Exemplo: o Edital solicita 6 anexos. Sem entrar no mérito dos anexos, a Comissão julgadora contará se todas as participantes encaminharam os 6 anexos. A que deixou de encaminhar ficará fora já nessa primeira rodada. Depois, as três entidades que apresentaram os 6 anexos passam para a fase seguinte, a análise do conteúdo dos 6 anexos. Ainda, nessa fase, não se faz juízo de valor, a Comissão deverá analisar a estrutura desses anexos com as regras do Edital. Após essa análise, tudo registrado em ata, apenas uma entidade cumpriu com mais riqueza de detalhes todo o conteúdo do Edital. Agora sim, a Comissão poderá analisar a proposta da entidade com base nos critérios contidos no Item 7 - Fase de Seleção. As diligências agora são válidas para que a vencedora do certame faça os ajustes necessários.

Essa objetividade é importante para não deixar que a Comissão seja questionada a posteriori sobre os seus atos. Não se deve conhecer o preço a priori, justamente para não incorrer em tentar justificar a decisão como mais vantajosa para a Administração. LEMBRANDO NOVAMENTE, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A LEI E A FORMA VEEM EM PRIMEIRO LUGAR, DEPOIS VEM OS DEMAIS PORMENORES DAS AÇÕES ULTERIORES.

No entanto, o resultado pode levar à impressão de escolha prévia e, portanto, fora do Edital. Devido ao extenso material constante do processo, a recorrente deixa de mencioná-lo no corpo do presente recurso, mas com certeza poderá ser objeto de análise pelos órgãos de fiscalização superior. O IDS reafirma a confiança na imparcialidade da Comissão, uma vez que TODO ATO DO AGENTE PÚBLICO É VOLTADO PARA O INTERESSE PÚBLICO."

4.6.4. Sobre os aspectos de eficiência da administração pública, o Edital prevê justamente a otimização dos gastos ao possibilitar que a seleção ocorra por Itens (Item 1 - aves; Item 2 - resíduos em plantas terrestres; Item 3 - organismos aquáticos; Item 4 - répteis e anfíbios; Item 5 – deriva). Logo, não **há obrigatoriedade** da candidata em submeter propostas que atendam a integralidade dos Itens de propostas, permitindo maior abrangência, concorrência e evitando assim que o caráter competitivo seja restringido, haja vista o alto nível de expertise técnica necessário para o desenvolvimento das atividades. Nota-se que haveria o custo público muito mais elevado, caso fossem adotassem 5 editais distintos, conforme corroborado pela PFE/IBAMA.

4.6.5. Ainda, considerou-se que, muitas vezes, as instituições não possuem a capacidade técnica sobre todos os assuntos requeridos no Edital, o que pode ser comprovado na proposta apresentada pelo IDS, onde apenas para o Item – organismos aquáticos, temática na qual o pesquisador apresenta expertise, não foi apresentada a cópia do Edital no "Planejamento, Estratégias e Metodologias". A cópia textual do objeto convocatório para os outros Itens demonstra que é imprescindível a notória competência do responsável técnico na área de atuação do objeto da parceria para a elaboração da proposta, quem dirá para a execução do Termo de Colaboração.

4.6.6. Esclarecendo, novamente, o Edital segue os termos da Lei nº 13.019/2014 e o seu Decreto regulamentador. A referida Lei expressa que:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6.7. Ainda, o Edital é claro quanto aos Critérios de Julgamentos das propostas (Tabela 2 do Edital), no qual se observa aspectos administrativos, gerenciais, qualificação do responsável técnico, capacidade técnico-operacional da instituição, adequação, clareza, nexos e **valor**. Logo, na "Etapa competitiva de avaliação das propostas" todos os itens são objetos de verificação e nota, sendo alguns, inclusive, com maior pontuação e critério de eliminação da proposta, caso seja atribuída nota zero.

IDS: "Assim, considerando que as três propostas não atenderam às exigências do Edital, qual seja, a FUNEP não apresentou o Plano de Trabalho tempestivamente dentro do prazo definido pelo Edital, pior, apresentando posteriormente depois quando o prazo estava encerrado. Já a FIEPE/CAV e a FINATEC por não cumprirem as demais exigências do Edital. Assim, as três nem poderiam participar da análise prévia."

4.6.8. Quanto essa alegação do IDS, os argumentos da Comissão foram apresentados acima, no entanto, resta dúvida de quais seriam explicitamente as exigências do Edital não atendidas pela

FIEPE/CAV e FINATEC, uma vez que os argumentos apresentados pelo IDS contra essas duas entidades são referentes a fase celebração, que é posterior a fase de seleção.

4.7. **Aspecto Técnico da proposta do IDS:**

IDS: "ENTÃO, PASSA-SE A SER ANALISADO O ASPECTO TÉCNICO DA PROPOSTA DO IDS PARA NÃO DEIXAR DÚVIDAS QUANTO AO REAL VENCEDOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO."

4.7.1. **Critério F - Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital:**

IDS: "1 - AVES:

Critério - F

O valor de referência do Edital é de 56.736,00 e o valor da proposta IDS é de 64.7404,74. Assim, o valor global proposto (corrigindo, valor unitário, valor global é o valor total da proposta) é superior ao valor de referência

RESPOSTA.

Plano de Trabalho encaminhado dia 27.9.2021 - Item 3.1 - Planilha de Custos e 4.1 - Plano de Aplicação

1 - AVES - Valor R\$ 56.000,00

Diligência encaminhada no dia 5.10.2021

"Esclarecemos que para cada um dos itens, deve haver a correspondência proporcional da despesa administrativa, uma vez que o quadro apresentado considerou o somatório dessa despesa considerando todos os itens".

Despesas Finalísticas - R\$ 56.000,00 e Despesas Administrativas R\$ 11.404,74.

Comentário: Não há o que ser explicado para a Comissão. Conforme anteriormente informado, a diligência poderia melhorar uma proposta que era ruim em uma proposta boa. No caso do IDS a diligência fez o inverso, uma proposta boa se tornou uma proposta ruim. No entanto, a recorrente solicita reconsiderar a nota deste Item e conceder NOTA 10. Novamente, parece que a Comissão não é versada no universo matemático. O IDS informou no PLANO DE TRABALHO original O VALOR DE R\$ 56.000,00 E ESTE VALOR É O QUE VALE PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA. O valor de R\$ 11.404,74 representa 20,37% dos R\$ 56.000,00. Representar não pode ser adicionado ao valor que serve de base para o cálculo. A pergunta foi clara "correspondência proporcional", ou seja, demonstrar de onde saiu a proporção para custear a despesa administrativa.

OBS: A proposta da FIEPE/CAV teve despesas administrativas. No entanto, na diligência que foi encaminhada pelo DOC. SEI 11078067 NÃO CONSTA COBRANÇA DE DETALHAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. MAIS UMA VEZ, LONGE DE QUERER DUVIDAR DA LISURA E DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA COMISSÃO JULGADORA."

"2 - RESÍDUOS EM PLANTAS TERRESTRES

Critério - F

O valor de referência do Edital é de 28.368,00 e o valor da proposta IDS é de 33.702,37. Assim, o valor global (corrigindo, valor unitário, valor global é o valor total da proposta) proposto é superior ao valor de referência

RESPOSTA.

Plano de Trabalho encaminhado dia 27.9.2021 - Item 3.1 - Planilha de Custos e 4.1 - Plano de Aplicação

2 - RESÍDUOS EM PLANTAS TERRESTRES - Valor R\$ 28.000,00

Diligência encaminhada no dia 5.10.2021

"Esclarecemos que para cada um dos itens, deve haver a correspondência proporcional da despesa administrativa, uma vez que o quadro apresentado considerou o somatório dessa despesa considerando todos os itens".

Despesas Finalísticas - R\$ 28.000,00 e Despesas Administrativas R\$ 5.702,37

Comentário: Não há o que ser explicado para a Comissão. Conforme anteriormente informado, a diligência poderia melhorar uma proposta que era ruim em uma proposta boa. No caso do IDS a diligência fez o inverso, uma proposta boa se tornou uma proposta ruim. No entanto, a recorrente solicita reconsiderar a nota deste Item e conceder NOTA 10. Novamente, parece que a Comissão não é versada no universo matemático. A pergunta foi clara "correspondência

proporcional". No plano de trabalho original constava apenas R\$ 28.000,00. O valor de R\$ 5.702,37 representa 20,37% dos R\$ 28.000,00. Representar não pode ser adicionado ao valor que serve de base para o cálculo. A pergunta foi clara "correspondência proporcional", ou seja, demonstrar de onde saiu a proporção para custear a despesa administrativa.

OBS: A proposta da FIEPE/CAV teve despesas administrativas. No entanto, na diligência que foi encaminhada pelo DOC. SEI 11078067, NÃO CONSTA COBRANÇA DE DETALHAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. MAIS UMA VEZ, LONGE DE QUERER DUVIDAR DA LISURA E DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA COMISSÃO JULGADORA."

CRITÉRIO	B	C	F	TOTAL
IDS	17	30	10	57

"3 - ORGANISMOS AQUÁTICOS

Critério - F

O valor de referência do Edital é de 141.840,00 e o valor da proposta IDS é de R\$ 170.919,17. Assim, o valor global (corrigindo, valor unitário, valor global é o valor total da proposta) proposto é superior ao valor de referência

RESPOSTA.

Plano de Trabalho encaminhado dia 27.9.2021 - Item 3.1 - Planilha de Custos e 4.1 - Plano de Aplicação

3 - ORGANISMOS AQUÁTICOS - Valor R\$ 142.000,00

Diligência encaminhada no dia 5.10.2021

"Esclarecemos que para cada um dos itens, deve haver a correspondência proporcional da despesa administrativa, uma vez que o quadro apresentado considerou o somatório dessa despesa considerando todos os itens".

Despesas Finalísticas - R\$ 142.000,00 e Despesas Administrativas R\$ 28.919,17

Comentário: o IDS apresentou uma proposta completa por VALOR GLOBAL. No valor GLOBAL o valor do Item não é relevante, uma vez que, o que vale é o valor GLOBAL da proposta. Como a recorrente apresentou o orçamento para todos os itens, é natural acomodar em cada Item o valor que melhor traz economicidade para a OSCIP e para permitir o cumprimento do objeto e, ainda, atender à prevalência do interesse público e o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Então, uma variação de 0,12% em relação ao valor de referência, demonstra certa incompreensão por parte da Comissão. A proposta do IDS pelo conjunto é mais adequada do que as propostas das concorrentes, uma vez que não demonstraram gerar sinergia para atender ao todo do Edital. Assim, a recorrente reforça o entendimento de todo o recurso, não há explicação para alguns dos atos administrativos vistos até aqui. Conforme anteriormente informado, a diligência poderia melhorar uma proposta que era ruim em uma proposta boa. No caso do IDS a diligência fez o inverso, uma proposta boa se tornou uma proposta ruim. No entanto, a recorrente solicita reconsiderar a nota deste Item e conceder NOTA 10, CONSIDERANDO QUE O PREÇO GLOBAL NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DO EDITAL. Novamente, parece que a Comissão não é versada no universo matemático. A pergunta foi clara "correspondência proporcional". No plano de trabalho original constava apenas R\$ 142.000,00. A diferença de 0,12% em estatística é irrisória e é desconsiderada. Cito como exemplo as pesquisas eleitorais, a margem de erro varia de 3% para mais ou para menos, ou seja, margens menores que essa taxa, não são consideradas porque não representam uma resposta lógica.

OBS: A proposta da FIEPE/CAV teve despesas administrativas. No entanto, na diligência que foi encaminhada pelo DOC. SEI 11078067 NÃO CONSTA COBRANÇA DE DETALHAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

MAIS UMA VEZ, LONGE DE QUERER DUVIDAR DA LISURA E DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA COMISSÃO JULGADORA; mas o IDS não vê isonomia no tratamento dos concorrentes.

Apenas para exemplificar o excesso de formalismo e falta de visão sistêmica de algumas decisões de quem detém o poder público em suas mãos. O ACÓRDÃO Nº 1280/2020 - TCU - Plenário, analisando várias questões sobre o excesso de zelo ou excesso de formalismo de alguns agentes públicos, assim se pronunciou:

"321. Nestes termos, considerando as ações do pregoeiro na condução do certame, deve-se responsabilizá-lo, pois não foi diligente na coordenação do processo licitatório, em sua análise de classificação das propostas e na adjudicação do objeto (art. 11 do Decreto 5.450/2005); não atentou para os princípios da supremacia do interesse público (art. 3º da Lei 8.666/93); e não

observou o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), retirando do certame, por formalismo exagerado, duas empresas não integrantes do cartel e com possibilidade de oferta de preços mais baixos à Administração.”

Inabilitação de empresas sem amparo legal ou por excesso de formalismo;

f) inabilitação de empresas concorrentes da XXXX sem amparo legal ou por excesso de formalismo”.

Ante ao exposto, a recorrente reforça o seu argumento anterior, agora com um exemplo do Tribunal de Contas da União - TCU sobre a falta de visão sistêmica de alguns agentes públicos na condução de julgamentos em processos de licitação ou de chamamento público. A recorrente tem convicção de receber NOTA 8 no Critério - F, o que seria um empate técnico. No caso, a decisão seria a favor do IDS por estar participando de todos os itens.”

CRITÉRIO	B	C	F	TOTAL
IDS	25	30	8	63
FIEPE/CAV	26	30	8	64

“4 - RÉPTEIS E ANFÍBIOS

Critério - F

O valor de referência do Edital é de 141.840,00 e o valor da proposta IDS é de 173.326,48. Assim, o valor global (corrigindo, valor unitário, valor global é o valor total da proposta) proposto é superior ao valor de referência

RESPOSTA.

Plano de Trabalho encaminhado dia 27.9.2021 - Item 3.1 - Planilha de Custos e 4.1 - Plano de Aplicação

4 - RÉPTEIS E ANFÍBIOS - Valor R\$ 144.000,00

Diligência encaminhada no dia 5.10.2021

“Esclarecemos que para cada um dos itens, deve haver a correspondência proporcional da despesa administrativa, uma vez que o quadro apresentado considerou o somatório dessa despesa considerando todos os itens”.

Despesas Finalísticas - R\$ 144.000,00 e Despesas Administrativas R\$ 29.326,487

Comentário: o IDS apresentou uma proposta completa por VALOR GLOBAL. No valor GLOBAL o valor do Item não é relevante, uma vez que, o que vale é o valor GLOBAL da proposta. Como a recorrente apresentou o orçamento para todos os itens, é natural acomodar em cada Item o valor que melhor traz economicidade para a OSCIP e permitir o cumprimento do objeto e, ainda, atender a supremacia do interesse público e o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Então, uma variação de 1,5% em relação ao valor de referência, demonstra certa incompreensão por parte da Comissão. A proposta do IDS em conjunto é melhor do que as propostas das concorrentes, uma vez que aquelas não demonstraram sinergia para atender no todo, o Edital. Assim, a recorrente reforça o entendimento de todo o recurso, de que não há explicação para alguns dos atos administrativos vistos até aqui. Conforme anteriormente informado, a diligência poderia melhorar uma proposta que era ruim em uma proposta boa. No caso do IDS a diligência fez o inverso, uma proposta boa se tornou uma proposta ruim. No entanto, a recorrente solicita reconsiderar a nota deste Item e conceder NOTA 10, CONSIDERANDO QUE O PREÇO GLOBAL NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DO EDITAL. Novamente, parece que a Comissão não é versada no universo matemático. A pergunta foi clara “correspondência proporcional”. No plano de trabalho original constava apenas R\$ 144.000,00. A diferença de 1,5% em estatística é irrisória e é desconsiderada. Cito como exemplo as pesquisas eleitorais, a margem de erro varia de 3% para mais ou para menos, ou seja, margens menores que essa taxa, não são consideradas porque não representam uma resposta lógica.

OBS: A proposta da FIEPE/CAV teve despesas administrativas. No entanto, na diligência que foi encaminhada pelo DOC. SEI 11078067, NÃO CONSTA PEDIDO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. MAIS UMA VEZ, LONGE DE QUERER DUVIDAR DA LISURA E DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA COMISSÃO JULGADORA PODE-SE APONTAR FALTA DE ISONOMIA.

Apenas para exemplificar o excesso de formalismo e falta de visão sistêmica de algumas decisões de quem detém o poder público em suas mãos. O ACÓRDÃO Nº 1280/2020 - TCU - Plenário, analisando várias questões sobre o excesso de zelo ou excesso de formalismo de alguns agentes públicos, assim se pronunciou:

“321. Nestes termos, considerando as ações do pregoeiro na condução do certame, deve-se responsabilizá-lo, pois não foi diligente na coordenação do processo licitatório, em sua análise de classificação das propostas e na adjudicação do objeto (art. 11 do Decreto 5.450/2005); não atentou para os princípios da supremacia do interesse público (art. 3º da Lei 8.666/93); e não observou o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), retirando do certame, por formalismo exagerado, duas empresas não integrantes do cartel e com possibilidade de oferta de preços mais baixos à Administração.”

Inabilitação de empresas sem amparo legal ou por excesso de formalismo;

f) inabilitação de empresas concorrentes da XXXX sem amparo legal ou por excesso de formalismo”.

Ante ao exposto, a recorrente reforça o seu argumento anterior, agora com um exemplo do Tribunal de Contas da União - TCU sobre a falta de visão sistêmica de alguns agentes públicos na condução de julgamentos em processos de licitação ou de chamamento público. A recorrente tem convicção de receber NOTA 8 no Critério - F. Caso tivesse um empate técnico, a decisão seria do IDS por estar participando de todos os itens.”

CRITÉRIO	B	C	F	TOTAL
IDS	25	30	8	63
FINATEC	21	15	8	44

4.7.1.1. Como exposto no parágrafo 7.5.4:

“A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas separadamente em relação a cada um dos itens elencados no subitem 2.2 para os quais a OSC concorrer, com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 ”

4.7.1.2. Assim, para cada Item para o qual o IDS concorreu, uma análise individualizada foi realizada por cada membro da Comissão de Seleção. Contudo, não foi possível pontuar o critério F, pois a OSC apresentou o valor da proposta considerando todos os itens. Por esse motivo, com o intuito de possibilitar o julgamento desse critério, solicitou-se esclarecimentos ([11078077](#) e Imagem 3) para que a OSC apresentasse os valores globais por itens, nos quais englobam tanto as despesas finalísticas quanto aos custos indiretos necessários à execução do objeto, ou seja, os custos indiretos proporcionais aos itens. Caso a OSC tivesse dúvidas quanto ao atendimento da exigência, ela poderia ter entrado em contato com a Comissão de seleção por meio do canal de comunicação oficial que é o e-mail.

4.7.1.3. Quanto ao argumento interposto pelo IDES de que “No entanto, na diligência que foi encaminhada pelo DOC. SEI 11078067, NÃO CONSTA COBRANÇA DE DETALHAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. MAIS UMA VEZ, LONGE DE QUERER DUVIDAR DA LISURA E DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA COMISSÃO JULGADORA.”, ressaltamos, mais uma vez, que as diligências foram encaminhadas a **todas** as OSCs, a depender do nível da proposta apresentada. Para demonstrar a equidade das diligências encaminhadas, destacamos em amarelo, na Imagem 3, fragmentos de textos idênticos aos que foram encaminhados a FIEPE/CAV ([11078067](#)).

Imagem 3

f) Aspectos gerais:

f.1) Apresentar documentos da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência no portfólio de realização na gestão de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante. Esclarecemos a comprovação pode ser realizada por meio do portfólio ou documento semelhante de demonstre com clareza quais os projetos e as atividades desempenhadas da OSC.

f.2) Reformulação do quadro de despesas orçamentárias, apresentando, em separado, o valor total de cada item proposto. Esclarecemos que para cada um dos itens, deve haver a correspondência proporcional da despesa administrativa, uma vez que o quadro apresentado considerou o somatório dessa despesa considerando todos os itens. Ainda, as despesas administrativas devem ser especificadas, como aluguel de imóvel, serviço de contador, internet, não sendo admitidas “taxas de administração” da OSC. Ainda, o quadro deve demonstrar correspondência com a metodologia a ser utilizada para a execução do serviço de cada item, ou seja, caso sejam realizados estudos de campo na metodologia, despesas com diárias e passagens devem ser previstas. Solicitamos, ainda, apresentar referência para estimativa do orçamento de custo do profissional.

f.3) Apresentação do percentual dos indicadores de execução (% parcial e total) do projeto para cada item, para fins de acompanhamento.

Por fim, ressaltamos que não é desejável a cópia textual do edital como plano de trabalho da OSC, em especial sobre as metodologias, para que seja possível verificar o domínio da instituição em discorrer sobre os temas, bem como sobre as ações a serem desenvolvidas para atendimento aos serviços.

4.7.1.4. O quadro apresentado pelo IDS (Imagem 4) é claro ao informar que as “despesas administrativas” são acrescidas às “despesas finalísticas”, conforme destaque nosso, extraído da proposta.

Imagem 4

DESCRIÇÃO		Valor de Referência do Edital	QUANT	Código Natureza da Despesa	R\$/Mês	Despesa Finalística	
META-1	1 - documentos técnicos e científicos que servirão de base para o desenvolvimento de metodologias de Avaliação de Risco Ambiental de agrotóxicos para organismos não-alvo					R\$/Ano	%
		A	B	C	D = B x C	E	
Etapa 1	Para os organismos não-alvo Aves	56.736,00	7	3390.39	8.000,00	56.000,00	7,04%
Etapa 2	Para os resíduos em plantas terrestres proveniente da aplicação de agrotóxicos	28.368,00	5	3390.39	5.600,00	28.000,00	3,52%
Etapa 3	Para os organismos não-alvo organismos aquáticos	141.840,00	10,1429	3390.39	14.000,00	142.000,00	17,85%
Etapa 4	Para os organismos não-alvo répteis e anfíbios	141.840,00	18	3390.39	8.000,00	144.000,00	18,10%
Etapa 5	Para a deriva proveniente da aplicação de agrotóxicos	428.800,00	16	3390.39	16.466,16	263.458,56	33,12%
Subtotal despesas finalísticas e proporcionalidade das despesas administrativas		795.458,63			52.066,16	633.458,56	79,63%
META-2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Etapa 1	Dirigente – art. 41 do Decreto nº 8.726/2018		12	3390.39	5.000,00	60.000,00	7,54%
Etapa 2	Equipe técnica e operacional - artigos 39 e 42 do Decreto nº 8.726/2018 - Contador R\$ 2.000,00; Advogado R\$ 2.500,00 e Equipe Administrativa e outros R\$ 4.000,00.		12	3390.39	8.500,00	102.000,00	12,82%
Subtotal despesas administrativas					13.500,00	162.000,00	20,37%
TOTAL GERAL*					65.566,16	795.458,56	100,00%
DIVISÃO DO PROJETO POR DESPESAS FINALÍSTICAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS							
Projeto - entregar do produto					52.066,16	633.458,56	79,63%
Projeto - despesas administrativas					13.500,00	162.000,00	20,37%
TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO					65.566,16	795.458,56	100,00%

4.7.1.5. Forçosamente, o IDS insiste em trazer a percepção de que as “despesas administrativas” não fazem parte de sua proposta, analisada por Itens. Entretanto, em momento algum a proposta previu que o desembolso pela administração pública se restringiria somente às “despesas finalísticas”. Naturalmente, em caso de celebração de Termo de Colaboração, as “despesas administrativas” seriam custeadas pelo Ibama, não podendo ser desprezadas pelos agentes responsáveis pela governança orçamentária.

4.7.1.6. Ainda que o IDS tenha apresentado proposta para todos os itens, cujo somatório de despesas foi abaixo do valor de referência constante no Edital (Quadro 2 – Previsão orçamentária por Itens - ANEXO VIII – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO), a candidata busca aplicar um novo conceito aos Critérios de Julgamentos constantes no certame. Observa-se que, mesmo que a candidata tivesse se classificado em primeiro lugar para todos os Itens, as notas atribuídas ao Critério F seriam baseadas no valor por Item, individualmente, e permaneceriam idênticas às já concedidas. Logo, a nota máxima (10 pontos = *pelo menos 10% mais baixo do que o valor de referência*) continuaria a ser atribuída somente para o Item – deriva.

4.7.1.7. Portanto, **consideram-se im procedentes** os argumentos apresentados para a revisão das notas do critério F, por conseguinte, **encaminha-se o recurso**, com as informações necessárias à **Diretoria de Qualidade Ambiental**, que é a autoridade competente **para decisão final**.

4.7.2. **Critérios B e C (Qualificação do responsável técnico; Capacidade técnico-operacional da instituição proponente):**

IDS: "2 - RESÍDUOS EM PLANTAS TERRESTRES - Critérios B e C

RESPOSTA: o IDS é um instituto que atua nas diversas áreas do segmento ambiental. Pelo portfólio encaminhado, a Comissão teve a oportunidade de perceber que o IDS atuou em vários segmentos do ecossistema ambiental. Utilizar como métrica apenas os termos: doutor, pós-doutor, participação em projetos de pesquisa, áreas afins e projetos é desconsiderar a experiência de uma entidade que está há mais de uma década trabalhando em parceria com a Administração Pública em todo o contexto ambiental. Nesse sentido, as notas atribuídas desconsideraram que o IDS apresentou uma proposta para todo o Edital. Todos os técnicos irão participar ativamente do projeto. No ambiente acadêmico e de formulação de propostas e sugestões na área do meio ambiente, os trabalhos são colaborativos. Como foi uma proposta de trabalho em equipe sob coordenação técnica não existe fronteira para o pesquisador/consultor. Atribuir nota 1 para pesquisador com vasta experiência e títulos de pós-doutorado, doutorado e mestrado é, s.m.j., uma incoerência e de uma subjetividade que não encontra uma definição para descrever. LEMBRANDO: COMO O IDS ESTÁ PARTICIPANDO DE TODOS OS ITENS, SEUS PESQUISADORES DEVEM RECEBER A NOTA PELO CONJUNTO DO PORTFÓLIO. O TCU já vem de muito tempo punindo diversos agentes públicos, na qualidade de julgadores, por serem demasiadamente exigentes e sem uma lei que os ampare. Antes de apresentar a proposta, a recorrente fez seus cálculos e entendeu que teria notas entre 5 e 10 e que alcançaria uma pontuação mínima de 90. Então, as notas recebidas foram no sentido de tirar a recorrente do chamamento público pelas vias subjetivas de interpretações que não favorecem a imparcialidade.

3 - ORGANISMOS AQUÁTICOS - Critérios B e C

RESPOSTA: o IDS é um instituto que atua nas diversas áreas do segmento ambiental. Pelo portfólio encaminhado, a Comissão teve a oportunidade de perceber que o IDS atuou em vários segmentos do ecossistema ambiental. Utilizar como métrica apenas os termos: doutor, pós-doutor, participação em projetos de pesquisa, áreas afins e projetos é desconsiderar a experiência de uma entidade que está há mais de uma década trabalhando em parceria com a Administração Pública em todo o contexto ambiental. Nesse sentido, as notas atribuídas desconsideraram que o IDS apresentou uma proposta para todo o Edital. Todos os técnicos irão participar ativamente do projeto. No ambiente acadêmico, assim como na área do meio ambiente ou da estruturação de projetos, os trabalhos são colaborativos. Não existe fronteira para o pesquisador. Para este Item a proposta do IDS totalizou 25, nosso concorrente totalizou 26. A Comissão concedeu o ponto extra porque a proposta concorrente tem 2 pós-doutorados. Novamente, uma margem estreita que não representa um critério objetivo que fará diferença na execução do projeto. Caso a pontuação fosse 8 para a letra F, a recorrente teria um empate técnico, conforme a regra estatística de margem de erro. LEMBRANDO: COMO O IDS ESTÁ PARTICIPANDO DE TODOS OS ITENS, SEUS PESQUISADORES DEVEM RECEBER A NOTA PELO CONJUNTO DO PORTFÓLIO. O TCU já vem de muito tempo punindo diversos agentes públicos, na qualidade de julgadores, por serem demasiadamente exigentes e sem uma lei que os ampare. Antes de apresentar a proposta, a recorrente fez seus cálculos e entendeu que teria notas entre 5 e 10 e que alcançaria uma pontuação mínima de 90. Então, as notas recebidas acabam por tirar a recorrente do chamamento público por vias subjetivas de interpretações que não denotam imparcialidade.

4 - RÉPTEIS E ANFÍBIOS - Critérios B e C

RESPOSTA: o IDS é um instituto que atua nas diversas áreas do segmento ambiental. Pelo portfólio encaminhado, a Comissão teve a oportunidade de perceber que o IDS atuou em vários segmentos do ecossistema ambiental. Conforme já mencionado em itens anteriores não se pode utilizar como métrica apenas os termos: doutor, pós-doutor, participação em projetos de pesquisa, áreas afins e projetos. Se este fosse o caso, dever-se-ia fazer o chamamento para pesquisadores pessoas físicas. Como o Edital é de OS

jurídica, não se pode desconsiderar a experiência da entidade que está há mais de uma década trabalhando em parceria com a Administração Pública em todo o contexto ambiental. Nesse sentido, as notas atribuídas desconsideraram que o IDS apresentou uma proposta para todo o Edital. Todos os técnicos irão participar ativamente do projeto. No ambiente acadêmico, assim como na área do meio ambiente, os trabalhos são colaborativos. Não existe fronteira para o pesquisador. Julgada com critérios objetivos, o IDS teria naturalmente uma pontuação superior ao da concorrente. O julgamento subjetivo não permitiu uma pontuação correta. Todos os quatro membros deram 10 para o professor da recorrente, e para o da concorrente 2 dois membros deram 20 ao técnico. Implicou uma alta subjetividade para a avaliação da Comissão

técnica. LEMBRANDO: COMO O IDS ESTÁ PARTICIPANDO DE TODOS OS ITENS, SEUS PESQUISADORES DEVEM RECEBER A NOTA PELO CONJUNTO DO PORTFÓLIO. O TCU já vem de muito tempo punindo diversos agentes públicos, na qualidade de julgadores, por serem demasiadamente exigentes e sem uma lei que os ampare. Então, as notas recebidas acabam por tirar a recorrente do chamamento público por vias subjetivas de interpretações que não denotam imparcialidade.

5 - DERIVA - Critérios - B e C

RESPOSTA: Conforme já exhaustivamente relatado, o IDS é um instituto que atua nas diversas áreas do segmento ambiental. Pelo portfólio encaminhado, a Comissão teve a oportunidade de perceber que o IDS atuou em vários segmentos do ecossistema ambiental. Utilizar como métrica apenas os termos: doutor, pós-doutor, participação em projetos de pesquisa, áreas afins e projetos é desconsiderar a experiência da entidade que está há mais de uma década trabalhando em parceria com a Administração Pública em todo o contexto ambiental. Nesse sentido, as notas atribuídas desconsideram que o IDS apresentou uma proposta para todo o Edital. Todos os técnicos irão participar ativamente do projeto. No ambiente acadêmico, assim como na área do meio ambiente, os trabalhos são colaborativos. Não existe fronteira para o pesquisador. Atribuir nota 1 ou 2 para os pesquisados com pós-doutorado, doutorado e mestrado é, s.m.j., uma incoerência. LEMBRANDO: COMO O IDS ESTÁ PARTICIPANDO DE TODOS OS ITENS, SEUS PESQUISADORES DEVEM RECEBER A NOTA PELO CONJUNTO DO PORTFÓLIO. O TCU já vem de muito tempo punindo diversos agentes públicos, na qualidade de julgadores, por serem demasiadamente exigentes e sem uma lei que os ampare. Antes de apresentar a proposta, a recorrente fez seus cálculos e entendeu que teria notas entre 5 e 10 e que alcançaria uma pontuação mínima de 90. Então, as notas recebidas acabam por tirar a recorrente do chamamento público por vias subjetivas de interpretações que não denotam imparcialidade.

CRITÉRIO	B	C	F	TOTAL
IDS	2	5	10	17
FUNEP	19	30	8	57

No final, a proposta que nem deveria constar do escrutínio inicial se sagrou vencedora. Chama a atenção a pontuação da proposta vencedora, a Comissão concedeu 118,25 pontos e, para o IDS, apenas 67. Com uma distância abissal dessa, recorrer é uma tarefa hercúlea, considerando a subjetividade da análise. No entanto, basta analisar o Critério “B” para atestar o que está sendo narrado. Atribuir nota tão baixa a um PHD é, no mínimo, desprezar o sacrifício acadêmico que é conseguir o título máximo da educação mundial. O Anexo I faz uma avaliação geral da Ata de Reunião da Comissão DOC. SEI nº 11023214.”

4.7.2.1. Não foi possível compreender a alegação do IDS quanto aos termos “doutor, pós-doutor, participação em projetos de pesquisa, áreas afins” para avaliar a “experiência de uma entidade que está há mais de uma década trabalhando em parceria com a Administração Pública em todo o contexto ambiental”, uma vez que são critérios de julgamentos distintos. O primeiro é relacionado à qualificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria e o segundo, à capacidade técnico-operacional da instituição proponente.

4.7.2.2. Como já exposto nesta Nota Técnica, devido à especificidade técnico-científica do objeto do Edital, adotar um critério que favoreça a OSC por apresentar proposta para mais de um Item frustra o § 2º, do Art.24 da Lei 13.019, além de não visar a “obtenção da solução mais vantajosa pra Administração, que é dissociada da questão circunstancial da futura selecionada ser contemplada em maior número de itens”, conforme preconização jurídica constante no PARECER n. 00063/2021/COMAP /PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU ([9648752](#)). Assim, cientes da especificidade do objeto proposto e como expresso no instrumento convocatório, a análise da proposta foi realizada por Itens (Item 1 - aves; Item 2 - resíduos em plantas terrestres; Item 3 - organismos aquáticos; Item 4 - répteis e anfíbios; Item 5 – deriva).

4.7.2.3. Logo, o Edital prevê que os Critérios de Julgamento (Tabela 2 - 7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção) explicitamente será atribuída a nota para **1 (um)** responsável técnico por Item (Critério B).

4.7.2.4. No certame também é prevista a atribuição de nota relacionada capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, relacionados à temática

proposta (Critério C), haja vista sua importância. Quanto ao critério da capacidade técnico-operacional, a nota explicativa do Modelo de Edital de chamamento público da AGU esclarece que:

“Nesse passo, a ideia é que, caso a capacidade técnico-operacional seja inserida na Tabela 2 como critério de julgamento (vale lembrar que a legislação não exige que assim seja), a entidade concorrente descreva na sua proposta as experiências relativas à capacidade técnico-operacional. Porém, a sua comprovação fica diferida para a fase de celebração da parceria (Etapas 1 a 3 da fase de celebração), exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s).”

Tabela 2

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (20,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>
B) Qualificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria. Comprovada mediante certidões e/ou atestados. Será considerado 1 (um) responsável técnico para cada um dos Itens descritos em 2.2. O mesmo profissional pode ser responsável por mais de um Item.	<ul style="list-style-type: none"> - Doutorado (10 pontos nas áreas afins; 1 ponto em outras áreas) (máximo de 10 pontos) - Pós-Doutorado (5 pontos nas áreas afins; 1 ponto em outras áreas) (máximo de 10 pontos) - Participação em projetos de pesquisa nas áreas afins (1 ponto por projeto) (máximo de 10 pontos) <p>OBS: Serão atribuídas pontuações adicionais a qualificação mínima recomendada atribuída ao responsável técnico: mestrado na área de atuação do objeto da parceria. A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica eliminação da proposta.</p>
C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realização na gestão de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Atividades e projetos executados nas áreas afins (5 pontos por atividade ou projeto) (máximo de 30,00 pontos) - Nenhuma atividade ou projeto desenvolvido nas áreas c (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, do nº13.019, de 2014.</p>
D) Adequação e clareza da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (30,0) - Grau satisfatório de adequação (15,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>
E) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (30,0) - Grau satisfatório da descrição (15,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art.16, §2º, inciso I, Decreto nº 8.726, de 2016.</p>

<p>F) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital no Item 9, com menção expressa aos valores específicos e global da proposta</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10,0)</p> <p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) exclusivo, mais baixo do que o valor de referência (8,0)</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0)</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública apenas uma referência, não um teto. Contudo, a NÃO APRESENTAÇÃO DE VALOR GLOBAL IMPLICA ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA, por força do art. 16, § 2º, inciso IV, do Decreto 8.726, de 2016</p>
<p>Total</p>	

4.7.2.5. A proposta da IDS foi clara ao informar que somente 1 responsável técnico seria o coordenador de **todas** as atividades, conforme se observa na Imagem 5 retirada da proposta (destaque nosso):

Imagem 5

<p>Nome: ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE ROCHA (Currículo Vitae Anexo)</p>	<p>Graduação em Ciência - História Natural pela UFMG (1971), mestrado em Ecologia pela UnB (1978) e doutorado em Manejo de Recursos Hídricos pela Universidade de Edinburgo (1984). Pós-doutorado na Universidade da Flórida (Gainesville - EUA) (1992/1993). É aposentado como Adjunto IV pela UnB (1973-1985) e foi Coordenador do Mestrado e Doutorado em Planejamento e Gestão Ambiental, como Professor Titular da Universidade Católica de Brasília (2001 a 2006). Professor de vários cursos de educação ambiental e grande experiência em processos de mobilização popular para gestão de bacia hidrográfica e para a construção de Agenda 21 Local no DF, Bahia e Goiás. Atua nas áreas de limnologia, qualidade de água, ecologia de peixes, gestão ambiental participativa de bacias hidrográficas e de recursos hídricos, educação ambiental, planejamento e gestão ambiental, políticas públicas e meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Atualmente é consultor autônomo na área de Avaliação de Impacto Ambiental em hidrelétricas, licenciamento ambiental, construção de Agenda 21 Local, gestão de bacias hidrográficas, manejo de recursos hídricos e educação ambiental. Atuou como avaliador do projeto de Avaliação do Programa Produtor de Água do rio Pípiripau, DF. Foi Secretário Geral do Órgão Ambiental do DF (Instituto Brasília Ambiental - IBRAM).</p>
<p>Função: COORDENADOR TÉCNICO DO PLANO DE TRABALHO</p>	
<p>Atribuições: COORDENAR TODAS AS ATIVIDADES REFERENTES À EXECUÇÃO DA PARTE TÉCNICA. E Item 2 – Organismos Aquáticos.</p>	
<p>Carga Horária: Comercial</p>	
<p>Qualificação: POS-DOCTORADO</p>	

4.7.2.6. As notas, portanto, foram atribuídas ao mesmo responsável, considerando as áreas afins de cada Item (Item 1 - aves; Item 2 - resíduos em plantas terrestres; Item 3 - organismos aquáticos; Item 4 - répteis e anfíbios; Item 5 – deriva), de forma independente, conforme as condições previstas no certame. Ressalta-se que, de modo a não restringir ainda mais a complexidade do Edital, a definição de “áreas afins” pela Comissão de seleção foi bem ampla, como: AGROTÓXICOS, QUÍMICA ANALÍTICA, RESÍDUOS EM PLANTAS, AGRONOMIA, ECOLOGIA, AVALIAÇÃO DE RISCO AMBIENTAL, entre outros descritos na Ata de Reunião COASP ([11049596](#)), demonstradas no quadro abaixo. Naturalmente, são esperadas notas distintas entre os itens, tanto é que o responsável recebeu as

seguintes notas para o critério B:

Notas atribuídas pelas Comissão de Seleção e Áreas afins de atuação pelo responsável				
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (IDS) - CNPJ 02.643.543/0001-52				
	Item 1 - Aves	Item 2 - Resíduos em plantas terrestres	Item 3 - Organismos aquáticos	Item 4 - Répteis e Anfíbios
Critério B - Qualificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria. Comprovada mediante certidões e/ou atestados. Será considerado 1 (um) responsável técnico para cada um dos Itens descritos em 2.2. O mesmo profissional pode ser responsável por mais de um Item.	17	2	25	
Áreas afins de atuação pelo responsável consideradas pela Comissão na atribuição das notas.	Ecologia, agrotóxicos, aves, avaliação de risco ambiental	Resíduos de plantas, agrotóxicos, avaliação de risco ambiental	Organismos aquáticos, agrotóxicos, ecotoxicologia, avaliação de risco, ecologia	Répteis e anfíbios, agrotóxicos, ecotoxicologia, avaliação de risco ambiental

Nota máxima possível para o critério = 30

4.7.2.7. Novamente cabe expor que as atividades relacionadas à experiência da instituição candidata não foram desprezadas, conforme indicado no recurso, tanto é que as notas abaixo foram atribuídas ao Critério C, podendo ser observada nota máxima (30) para três itens, com base no portfólio do IDS.

Notas atribuídas pela Comissão de Seleção e Áreas afins de atuação pelo responsável				
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (IDS) - CNPJ 02.643.543/0001-52				
	Item 1 - Aves	Item 2 - Resíduos em plantas terrestres	Item 3 - Organismos aquáticos	Item 4 - Répteis e Anfíbios
C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realização na gestão de atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante	30	10	30	30
Áreas afins de atuação pelo responsável consideradas pela Comissão na atribuição das notas.	Ecologia, agrotóxicos, aves, avaliação de risco ambiental	Resíduos de plantas, agrotóxicos, avaliação de risco ambiental	Organismos aquáticos, agrotóxicos, ecotoxicologia, avaliação de risco, ecologia	Répteis e anfíbios, agrotóxicos, ecotoxicologia, avaliação de risco ambiental, ecologia

Nota máxima possível para o critério = 30

4.7.2.8. Sobre o argumento “A Comissão concedeu o ponto extra porque a proposta concorrente tem 2 pós-doutorados.”, deve-se esclarecer que a Comissão atribuiu aos dois Pós-doutorados do responsável técnico da FIEPE/CAV a totalidade de 6 pontos (5 em “áreas afins” e 1 em “outras áreas”),

conforme explicitamente é previsto no Edital, dentro do máximo permitido: “- Pós-Doutorado (5 pontos nas áreas afins; 1 ponto em outras áreas) (máximo de 10 pontos)”. Portanto, improcede a afirmação pelo IDS ao inferir que pontos “extras”, ou seja, adicionais ao já previstos no Edital, foram indevidamente atribuídos à FIEPE/CAV.

4.7.2.9. O IDS novamente se confunde na interpretação das notas concedidas ao argumentar: “Todos os quatro membros deram 10 para o professor da recorrente, e para o da concorrente 2 dois membros deram 20 ao técnico.” no item de répteis e anfíbios. Lembra-se que ao Critério B são atribuídas notas sobre a qualificação do responsável técnico, que foram idênticas entre os membros da Comissão, logo, trata-se de argumento improcedente.

Imagem 6

ITEM 4 - RÉPTEIS E ANFÍBIOS									
PROPOSTA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IDS						PROPOSTA: FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICO-TECNOLOGICOS - FINATEC			
CRITÉRIO	Membro da Comissão (A)	Membro da Comissão (B)	Membro da Comissão (C)	Membro da Comissão (D)	FINAL IDS	Membro da Comissão (A)	Membro da Comissão (B)	Membro da Comissão (C)	Membro da Comissão (D)
A	10	10	10	10	10	10	20	20	20
B	21	21	21	21	21	21	21	21	21
C	30	30	30	30	30	15	15	15	15
D	15	15	15	15	15	30	30	30	30
E	30	30	30	30	30	30	30	30	30
F	0	0	0	0	0	8	8	8	8
TOTAL GERAL					102,25	TOTAL GERAL			

4.7.2.10. Para os itens que se classificou em segundo lugar, o IDS sugere que, mesmo com notas inferiores às demais concorrentes, após hipotética revisão da nota, se adotasse a prerrogativa de “empate técnico”. Nota-se que em momento algum este critério é previsto no Edital, impossibilitando sua aplicabilidade. Os parágrafos 7.5.8 e 7.5.9 do Edital são claros:

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 do Item 7.5.4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (E), (C), (F) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

4.7.2.11. Portanto, **consideram-se improcedentes** os argumentos apresentados para a revisão das notas para os critérios B e C, por conseguinte, **encaminha-se o recurso**, com as informações necessárias à **Diretoria de Qualidade Ambiental**, que é a autoridade competente para **decisão final**.

4.8. Adequação da proposta ao valor de referência:

IDS: “Destarte, a confecção da proposta pela recorrente abordou ipsis litteris todos os elementos dos critérios de julgamento estabelecidos para o desenvolvimento de metodologias de Avaliação de Risco Ambiental (ARA), seguindo os comandos objetivos do instrumento convocatório e das normas pertinentes.

O Edital carece de lógica e não estabeleceu um valor mínimo para todas as despesas, inclusive as administrativas. A lei e o decreto são claros quanto a essa obrigatoriedade. Ao informar no plano de trabalho original os valores cheios e as despesas administrativas, a Comissão, que não é versada nos números, interpretou de forma estranha os valores individuais de cada Item. Então, com um Edital complicado, com uma Comissão que não tem especialista sobre o que ocorre no mundo administrativo e matemático, qualquer entidade faria o mesmo que a recorrente está fazendo, entrar com um recurso para rever o que foi estranhamente decidido. Na ata de reunião, percebe-se o viés formal e de total desconhecimento do mundo administrativo. Cobraram do IDS, mas não cobraram da FIEPE/CAV a proporcionalidade das despesas administrativas. Essa

despesa, alinhando-se aos limites estabelecidos em diversos instrumentos legais (v.g.: convênios e termos de descentralização de crédito). À toda evidência, os valores consignados na proposta apresentada pela recorrente levaram em consideração os parâmetros contidos em legislações análogas ao Marco Regulatório das Organizações Sociais – MROSC (Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/16). No critério de julgamento do Edital, esses parâmetros deveriam ter sido objetivamente estabelecidos ou considerados no processo decisório, pois mostram-se aptos a aferir as condições mais vantajosas, eficientes e econômicas para o IBAMA. Por se tratar de entidade com reconhecida e sólida expertise na gestão ambiental, de projetos nessa área e de complexidade técnica, o IDS aplicou metodologias contemporâneas mais modernas no gerenciamento de projetos (PMBOK - Project Management Institute), enfatizando uma estrutura mais enxuta.

Além disso, vale lembrar que o processo licitatório ou de chamamento constitui de procedimento administrativo de interesse da própria Administração Pública, que tem por finalidade aferir a proposta mais vantajosa aos interesses do Estado. Neste sentido, como a proposta veiculada no Plano de Trabalho da recorrente destina a maior parte dos recursos do Termo de Fomento às atividades últimas ou finalísticas para o desenvolvimento de metodologias de Avaliação de Risco Ambiental (ARA) – parece desnecessário dizer que se encontra mais convergente com a satisfação do interesse público e com os princípios administrativos da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Em conclusão, a tomada de decisões que contrariem preceitos antagônicos ao atendimento dos interesses públicos, por óbvio, situar-se-iam à margem da lei, por promoverem, ainda que indiretamente, direcionamento ou favorecimento ilícitos, com clara restrição à competitividade e concorrência esperadas de certames dessa natureza, podendo, inclusive, macular a lisura do presente procedimento administrativo e, ainda, resultar em punição aos gestores públicos responsáveis.”

4.8.1. As atas de reuniões da Comissão de Seleção evidenciam, inúmeras vezes, que na proposta inicial (antes da diligência de 05/10/2021) o IDS copiou textualmente o Edital, salvo para o item – organismos aquáticos, onde pode-se identificar o domínio da candidata sobre a metodologia das ações e conhecimento sobre o tema. A fragilidade da proposta culminou no envio de diligências, elementar ao prosseguimento do processo de análise pela Comissão.

4.8.2. Quanto à necessidade de previsão de despesas específicas no Edital, o Ibama apresentou valores de referência, considerando as diversas possibilidades para alcançar o objeto proposto, sendo competência das candidatas a busca das melhores estratégias para o atendimento. O argumento apresentado pelo IDS em que “O Edital carece de lógica e não estabeleceu um valor mínimo para todas as despesas, inclusive as administrativas” não é procedente, uma vez que o inciso V, do Art. 9º, do Decreto 8.726/2015 traz a necessidade de **especificar o valor de referência** para a realização do objeto, no termo de colaboração. Ademais, estabelecer um limite mínimo seria improcedente, inviável e desproporcional às atribuições da administração pública que não possuem governança sobre os custos que as OSCs necessitam para a execução das suas atividades. Se assim fosse, a administração pública também precisaria prever despesas com “passagens”, “diárias”, “testes”, “mão-de obra”, entre outros e acabaria por induzir que todas as OSCs apresentassem estruturas gerenciais semelhantes. Novamente, a forma como a OSC propõe desenvolver seus trabalhos para atingir o objeto do Edital é responsabilidade da entidade que apresenta a proposta, o que, inclusive, possibilita liberdade na busca das melhores alternativas.

4.8.3. Conforme já explicitado, todas as OSC receberam diligências. No caso específico da FIEPE/CAV, assim como para o IDS, foi solicitado especificações quanto às despesas administrativas, onde não seriam admitidas “taxas”, no seu aspecto amplo. Em relação à FIEPE/CAV, a nova proposta foi apresentada retirando-se o termo “taxas”, incluindo “Custos indiretos contratuais”, mas sem ainda demonstrar toda clareza necessária, a ser solicitada na Etapa 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO, a partir da *Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)*, em 17/11/2021, quando é prevista a possibilidade de realização de eventuais ajustes no Plano de Trabalho, bem como a verificação o cumprimento dos requisitos que não incorram em vedações para a celebração do termo.

4.8.4. Da mesma forma, a resposta do IDS em relação às despesas administrativas não foram integralmente completas, haja vista a inclusão de “outros” dentre as despesas administrativas

apresentadas, em resposta às diligências. Entretanto, na etapa em que o processo seletivo se encontra - *Análise dos recursos pela Comissão de Seleção*, conforme Tabela 1, do Item 7 – as informações prestadas por ambas as concorrentes foram suficientes para o prosseguimento das análises pela Comissão.

4.8.5. Sobre a proporcionalidade, a diligência feita ao IDS apresentou texto redacional semelhante ao da FIEPE/CAV, de acordo com o destaque apresentado na Imagem 3 e, ainda, foi clara ao solicitar a correspondência das despesas **por itens**, uma vez que a proposta do IDS abrangeu mais de um Item:

“Esclarecemos que para cada um dos itens, deve haver a correspondência proporcional da despesa administrativa, uma vez que o quadro apresentado considerou o somatório dessa despesa considerando todos os itens.”

4.8.6. Logo, não é aplicável a exigência da apresentação proporcionalidade de despesas pela FIEPE/CAV, uma vez que foi candidata somente ao Item 3 – organismos aquáticos.

4.9. Fundamentos legais:

IDS: “4. FUNDAMENTOS LEGAIS

É de notório conhecimento que os processos seletivos realizados pela Administração Pública, em suas diversas instâncias e esferas, pautam-se por julgamentos objetivos de critérios estabelecidos na legislação e em comandos Editalícios. É o que a doutrina administrativista denomina por princípio da vinculação ao instrumento convocatório, contemplado dentre diversos e valiosos princípios contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Senão, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”(grifamos)

Aqui ressaltamos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório porquanto trata-se de, em verdade, de preceito basilar de toda e qualquer contratação realizada pela Administração Pública, que evita não só futuros descumprimentos das normas do Edital, como também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame.

O citado princípio encontra-se consagrado no art. 41, caput, da Lei de Licitações, ao estabelecer que:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Nesse sentido, merece registro a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que trata de princípio essencial cuja inobservância causa nulidade do procedimento. Além do mencionado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

E o art. 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e a classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (Edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, II); se deixarem de atender as exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 4, I)”(PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo.13 Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

Quando a Administração Pública estabelece, no Edital, as condições para participar do certame, as proponentes apresentarão suas propostas e documentos de habilitação com base nesses elementos. Ora, se for aceita proposta ou documentos com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios já elencados, em especial o da igualdade entre os participantes, pois aquele que se prendeu aos termos do Edital poderá ser prejudicado por outro que os desrespeitou. Em sua festejada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, sabiamente nos ensina:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a

estrita vinculação da Administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o Edital e o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o Edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, e isonomia.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 395).

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser realmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa”. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246) grifamos

Observa-se, por tudo o que foi exposto, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que garante a transparência do certame, assegura a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas e documentos de habilitação seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Outro ponto que merece ser esclarecido é que o Edital é dúbio quando aborda a questão dos valores da proposta. Ao ler a redação do item 7.4.7 letra “d” tem-se o valor GLOBAL. Ora! Para qualquer técnico com experiência nos números ou na hermenêutica, entenderá que na soma dos itens será considerado o valor GLOBAL. No entanto, na letra “F” do Item 7.5.4 consta a redação “com menção expressa aos valores específicos e GLOBAL da proposta”. Novamente, específico no presente caso se refere ao Item, então, a soma dos itens não podem ultrapassar o valor GLOBAL. A dúvida não acaba aqui, na “metodologia de pontuação” consta a seguinte redação:

“- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (10,0) O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (8,0) O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0) OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. Contudo, a NÃO APRESENTAÇÃO DE VALOR GLOBAL IMPLICA ELIMINAÇÃO DA PROPOSTA, por força do art. 16, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 8.726, de 2016”. grifamos

Óbvio está a dubiedade de qualquer entidade que se atreva a apresentar uma proposta que não reflita o conflito hermenêutico da redação do Edital, PERMITINDO UMA ANÁLISE SUBJETIVA DA PROPOSTA. Aqui, o IBAMA quer que todas as OSCIPs tenham a mesma estrutura e o mesmo modelo de execução para que os valores sejam idênticos. Isso é impossível de se obter em um chamamento público e com organizações com realidades diferentes.

O art. 27 da Lei nº 13.019/2014 é claro: o valor de referência constitui critério obrigatório de julgamento. Já o Decreto nº 8.726/16 cita o termo VALOR GLOBAL em cinco ocasiões. No entanto, nenhuma delas tem esse parâmetro como critério de julgamento. Então, o Edital não pode inovar naquilo que a lei não permite. Esse critério específico, QUER DIZER POR ITEM, não está previsto na legislação. O legislador é sábio naquilo que aprova, não teria sentido criar para o terceiro setor, regras que são da área de licitação e todo da Lei nº 8.666/93. Não é o caso do chamamento público que tem regramento próprio, não visa lucro e não têm interesses antagônicos como no caso dos contratos.

O termo GLOBAL citado no decreto foi extraído Das Definições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A letra “a” do inc. VIII do art. 6º da LLCA é objetivo “empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”. Então, o critério específico ou item e global não se misturam e não devem ser critérios para se impedir a competição com lisura e transparência. O IDS apresentou seus valores dentro das margens e conforme o seu entendimento para prestar o melhor apoio à parceria. O termo estimativa, ou seja, por estimativa, os valores internos podem ser maiores ou menores. No entanto, o seu somatório não poderá ultrapassar o valor de referência do Edital e foi isso que o IDS respeitou, tudo conforme prevê a lei e o decreto de regulamentação.

Outro detalhe que merece ser considerado é que a recorrente foi bastante transparente no que diz respeito às suas despesas administrativas. Vejamos: ao diminuir de cada item o percentual de 20,37% das despesas administrativas, tem-se um valor abaixo em todos os itens do Edital, devendo receber nota 10 em cada Item da letra "F" do Item 7.5.4. No entanto, nos afigura que os membros da Comissão não são versados nas artes numéricas.

TODAS AS OUTRAS PROPOSTAS NÃO CITARAM COM RIQUEZA DE DETALHES SEUS CUSTOS ADMINISTRATIVOS O QUE IMPEDE A ADMINISTRAÇÃO DE CONHECER SEUS CUSTOS OPERACIONAIS. CASO O PROCESSO SEJA REMETIDO PARA A PROCURADORIA JURÍDICA, ESTES TERÃO A OPORTUNIDADE DE RATIFICAR O QUE FOI RELATADO ATÉ AQUI."

4.9.1. Primeiramente, estranha o fato de o IDS utilizar como referência a Lei 8.666/93 quando a própria Lei 13.019/2014, que rege o procedimento de seleção, elenca no inciso XII do Art.2º e no Art.5º os princípios que devem ser observados.

4.9.2. No entanto, é importante ressaltar alguns aspectos que envolvem o mérito administrativo e aspectos técnicos quanto aos parágrafos 7.4.7 e 7.5.4 do Edital. O Valor global da proposta é o valor referente ao somatório dos valores necessários para a realização da proposta em cada item.

4.9.3. Quanto a metodologia de pontuação para o critério F, entendemos que o Edital é claro ao apresentar que, caso o valor global proposto seja 10% menor que o valor de referência, obtém-se a pontuação máxima. Caso o valor global proposto seja igual ao até 10% menor, obtém-se a pontuação 8. Caso o valor global seja superior, não haverá pontuação para esse critério.

4.9.4. Nesse sentido, cabe explicar que o inciso IX do Art. 9º do Decreto 8.726 não traz um rol taxativo de critérios e que o modelo AGU disponível para Edital de chamamento público para termo de colaboração (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-convenios/modelos-e-listas-de-verificacao-lei-no-13-019-de-31-07-2014-mrosc>) prevê:

"Nos termos de colaboração, a inserção do critério de julgamento (D), relativo à adequação da proposta ao valor de referência, deve-se especificamente ao disposto no caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, que traz como critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do chamamento público. Algo similar não existe para os termos de fomento (que possuem teto, e não valor de referência)."

4.9.5. A equipe técnica do Ibama, desde a fase de elaboração dos Editais 14/2020 e 18/2021, entente a especificidade técnica do objeto solicitado no Edital. Porém, não é desejo do Ibama que *"todas as OSCIPs tenham a mesma estrutura e o mesmo modelo de execução"*, uma vez que o Edital abriu a possibilidade das entidades concorrerem nos itens em que possuam maior afinidade técnica, bem como não restringiu que os valores sejam iguais aos elencados na referência e, ainda, atribuiu a menor pontuação para o critério *"Adequação da proposta ao valor de referência"*, entendo que critérios como a capacidade técnica, apresentação de metodologia detalhada e coerência da proposta apresentam maior relevância para a análise.

4.10. **Análise dos pedidos e requerimentos finais:**

IDS: "5. PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Em resumo: o chamamento público foi para atender a 5 itens e com seus valores: 1 - Aves R\$ 56.736,00; 2 - Resíduos em plantas terrestres R\$ 28.368,00; 3 - Organismos aquáticos R\$ 141.840,00; 4 - Répteis e anfíbios R\$ 141.840,00; e 5 - Deriva R\$ 428.800,00. A recorrente que apresentou seu plano de trabalho para todos os itens, ganhou apenas o Item 1 e de menor valor entre os itens adjudicados parcialmente. As demais participantes do chamamento só apresentaram propostas para apenas 1 Item e, por coincidências do acaso, para os itens de maior valor. E qual o resultado? Embora com seus planos de trabalho fora das regras do Edital, SE SAGRARAM VENCEDORAS DOS SEUS ITENS. Caso seja aplicado uma regra de proporção estatística na presente análise, exemplo: IDS 5/5 = 100%; FUNEP 1/5 = 20%; FIEPE/CAV 1/5 = 20%; e FINATEC 1/5 = 20%. Comentário: O IDS estava concorrendo com 100% de chances e os demais com apenas 20% de chance. Caso fosse aplicada uma análise quantitativa e objetiva dos dados, o IDS se sagraria vencedor em quase todos os itens. No entanto, como o resultado está carregado de subjetividade, é quase impossível chegar a um valor que responda ao presente resultado, em estatística, análise qualitativa é muito difícil de mensurar.

Por fim, à luz do que ora exposto, a entidade recorrente solicita à Comissão Julgadora que receba o presente recurso administrativo, porquanto tempestivo, e, no mérito, seja-lhe deferido os seguintes pedidos:

a) Seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.874/99, uma vez que a continuidade do processo, sem deliberação quanto ao recurso, poderá trazer graves prejuízos à recorrente;"

4.10.1. Como exposto na Introdução, os Editais 18/2021 e 14/2020 foram elaborados no formato de itens para o atendimento da demanda da Administração, podendo as interessadas concorrerem para um ou mais itens. Caso o IDS tivesse dúvidas a respeito do instrumento convocatório, poderia ter encaminhado solicitação de esclarecimentos, como preconiza o parágrafo 11.2.1 do Edital:

"Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail diqua.projetos@ibama.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção."

4.10.2. Diante do exposto, a Comissão de seleção entendeu que as argumentações elencadas no recurso interposto, em relação à proporção estatística elaborada pelo IDS, são improcedentes, visto que é irrazoável a sugestão de que uma proponente possa concorrer com 100% de chances de vencer o Edital, o que feriria, gravemente, o princípio da isonomia. Permanece válido, desse modo, o Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público n. 18/2021. Neste tocante, a decisão final, quanto ao efeito suspensivo ao presente recurso administrativo, deverá ser concedida pela instância superior, Diretoria de Qualidade Ambiental, conforme o Parágrafo 7.9.2. do referido Edital.

IDS: "b) Desclassificação sumária da proposta da FUNEP por não atender ao ato convocatório do Edital de chamamento público, devidamente amparado nas razões apresentadas nos itens 3 – Mérito recursal e 4 – Fundamentos Legais, considerando que a participante NÃO INSERIU SUA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – ANEXO IV na PLATAFORMA + BRASIL, a sua proposta NÃO ERA DE CONHECIMENTO PÚBLICO, violando o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE OU DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;"

4.10.3. Conforme relatado pela Comissão de Seleção em resposta aos "1.4) Argumentos do IDS contra a proposta da FUNEP", a FUNEP submeteu os arquivos na Plataforma + Brasil dentro do prazo estabelecido no Edital (antes de 27/09/2021), não podendo ser desclassificada sob o aspecto do parágrafo 7.4.6 do Edital. Dessa maneira, a proposta estava cadastrada com detalhes na Plataforma + Brasil e com o status de "enviada para análise" (Imagem 2), como preconiza o parágrafo 7.4.8 do Edital.

IDS: "c) Desclassificação das propostas da FIEPE/CAV e FINATEC por apresentarem PROPOSTAS SEM OBEDECER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, conforme sobejamente justificado nos itens 3 – Mérito recursal 4 – Fundamentos legais, as propostas não atenderam ao ato convocatório do Edital de chamamento público;"

4.10.4. Conforme relatado pela Comissão de Seleção em resposta aos "1.5) Argumentos do IDS contra as propostas da FIEPE/CAV e FINATEC", a FIEPE/CAV e pela FINATEC atenderam às exigências previstas na etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

IDS: "d) Como só a proposta da recorrente estava apta a ser analisada e, por conseguinte, complementada, o IDS solicita a revisão do grau de atendimento e consequente majoração das notas concedidas à recorrente quanto aos itens: 2 - Resíduos em plantas terrestres; 3 - Organismos aquáticos; 4 - Répteis e anfíbios; e 5 - Deriva, notadamente às letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do Item 7.5.4, por haverem sido plenamente demonstradas todas as exigências contidas no Edital de chamamento público e na diligência recebida extemporaneamente, considerando que essa ação só poderia ocorrer após ter a vencedora do certame;"

4.10.5. Informações específicas para a revisão dos Critérios de Julgamento A, D e E não foram apresentadas no recurso administrativo interposto pelo IDS. Em relação aos Critérios B, C e F, a Comissão de Seleção entende a manutenção das notas atribuídas ao IDS no Resultado Preliminar divulgado, portanto, sem revisão quanto ao grau de atendimento.

4.10.6. Novamente, cabe reforçar que a Comissão de Seleção possui prerrogativa de

encaminhar diligências às interessadas, a qualquer tempo, conforme o Edital, no tópico 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

“6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a **qualquer tempo**, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.” (grifo nosso)

IDS: “e) Após a desclassificação sumária da FUNEP, FIAPE/CAV e FINATEC, a recorrente solicita que a Comissão de Seleção declare o IDS vencedor do chamamento público e espera o comunicado oficial para dar prosseguimento à assinatura do Termo de Colaboração;”

4.10.7. Solicitação não aplicável, em função das justificativas já apresentadas pela Comissão de Seleção, que concluiu pela manutenção o Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público n 18/2021.

IDS: “f) Caso a Comissão Julgadora não reconsidere sua decisão de rever seus atos administrativos, a recorrente solicita que o presente recurso seja submetido à autoridade competente, no presente caso, o Presidente do IBAMA, para conhecimento e deliberação; e”

4.10.8. A decisão final será concedida pela instância superior, Diretoria de Qualidade Ambiental, conforme o Parágrafo 7.9.2. do referido Edital.

IDS: “g) Após todos os trâmites legais, o feito deverá ainda ser analisado pela Procuradoria Federal do IBAMA, na forma da Lei Complementar nº 73/93 – Lei Orgânica da AGU, donde versa que somente a Advocacia Geral da União tem competência para analisar e se manifestar em matéria que envolve litígio entre terceiros e a Administração Pública Federal.

Nestes termos, pede-se deferimento.”

4.10.9. Conforme as justificativas apresentadas, a Procuradora Federal Especializada do Ibama, no âmbito de sua competência, acompanha, suporta e manifesta, quando oportuno, durante todo o processo do Edital de Chamamento Público 18/2021, desde sua edição, garantindo que os procedimentos da administração pública estejam amparados e em conformidade com as prerrogativas legais.

4.11. **Análise aos comentários complementares à Ata de reunião:**

IDS: “ANEXO I - COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES À ATA DE REUNIÃO DO IBAMA

Avaliando a ATA da Reunião dos analistas do Ibama que avaliaram as propostas das 4 OSCs (IDS, FUNEP, FIEPE e FINATEC), em relação ao IDS tenho as seguintes considerações:

Na Ata, o avaliador comentou em relação à temática Deriva que a OSC fez apenas uma cópia do Edital”, que não há qualquer indicador relacionado com o desenvolvimento da pesquisa”, que não teve um desenvolvimento de como os trabalhos serão desenvolvidos e que, no geral, a proposta não é clara quanto ao desenvolvimento dos serviços.

A recorre não colabora com essa versão deturpada dos fatos, tendo em vista que este Item está bem detalhado na Tabela e foi escrito por um especialista. Conforme já apresentado nas respostas aos questionamentos das diligências, em relação a este comentário, foi entendimento da coordenação técnica do Plano de Trabalho, que o mesmo deveria seguir o modelo constante do Anexo IV. Para tanto, elaborou-se uma tabela (2.4 Planejamento/ Estratégias/ Metodologia das ações a serem desenvolvidas) acrescida de Resultados, visando oferecer uma visão completa do trabalho a ser desenvolvido.

Nesse contexto, o IDS optou também por incorporar à Tabela 2.4, as Informações Adicionais ao Anexo VIII do Edital referentes aos Resultados, não como uma “cópia textual”, mas com a finalidade de contemplar todas as ações exigidas no Edital para o desenvolvimento do trabalho, não deixando nenhuma lacuna na execução do Plano de Trabalho. Assim, a Tabela 2.4 retrata na íntegra o que foi pedido no Edital e acrescenta a metodologia a ser utilizada para atingir as Metas e resultados pretendidos.

Parece que estas respostas não foram observadas pela Comissão avaliadora.

Outro ponto de destaque é que ao longo da Ata, a todo tempo os resultados das OSCs eram comparados com a avaliação do IDS. Será que é porque foi a única OSC a apresentar a proposta mais completa. Por que então o IDS teve uma nota tão baixa? Assim vejamos.”

4.12. A Comissão de Seleção, contando com o apoio técnico de especialistas, quando necessário, avaliou criteriosamente todas as propostas e as complementações decorrentes das diligências. As atas de reuniões da Comissão de Seleção evidenciam, inúmeras vezes, que na proposta inicial (antes da diligência de 05/10/2021) o IDS copiou textualmente o Edital, salvo em casos específicos, onde pode-se identificar o domínio da candidata sobre a metodologia das ações e conhecimento sobre o tema, no caso, para o Item – organismos aquáticos.

4.13. Há de se ponderar que o intuito do ANEXO VIII – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO do Edital é proporcionar clareza ao objeto do Edital para orientar a apresentação das propostas pelos candidatos. Entretanto, a proposta inicial do IDS é explícita ao propor que somente após firmado o Termo de Colaboração (2.4 Planejamento/Estratégias/Metodologia das ações a serem desenvolvidas) seriam tratados o planejamento das atividades, representado pelo quadro 2.4.1.5 Planejamento, Estratégias e Metodologias, que para alguns itens do Edital é a cópia - quase que integral – do ANEXO VIII. Ou seja, ao julgar uma proposta na qual a metodologia e resultados não trazem inovação em relação ao proposto no Edital, em consonância com a legenda da tabela 2 do parágrafo 7.5.4 do Edital entendeu-se que “A entidade atendeu ao previsto no Anexo VIII – Referências para a Colaboração, apresentando, contudo, as informações sem o devido detalhamento.”, conforme a Ata.

4.14. Neste sentido, foram encaminhadas diligências para nivelamento e amplo conhecimento dos pormenores propostos. Destaca-se que, somente após o recebimento das respostas às diligências, foi possível realizar a concessão da totalidade das notas para as OSC's candidatas. Todas as propostas apresentaram melhoras, inclusive a do IDS, que possibilitou **a classificação da recorrente em três dos cinco itens, sendo consagrada vencedora para o Item 1 – Aves.**

4.15. Quanto às comparações entre as OSCs candidatas, a Comissão de Seleção se lastreou também na análise comparativa entre propostas, principalmente quanto ao **detalhamento** das metodologias que seriam adotadas, a fim de compreender e vislumbrar ajustes, se necessário. Neste ponto, o IDS parece se portar como árbitro da Comissão de Seleção, ao indicar o dinamismo que deveria ser adotado para análise das propostas, atribuição exclusiva da administração pública.

IDS: “Ao terminar os comentários do Item Deriva do IDS foi feita a avaliação deste Item para a FUNEP.

Iniciou-se a leitura da proposta com a ressalva de que para a FUNEP “não foi identificado quem é o coordenador responsável técnico pela execução da proposta e que faltou especificar como será realizada a revisão, quais palavras chaves, quais plataformas, como serão agrupados os dados. O avaliador ressaltou que o resultado da meta 2.2, assim como da meta 2.1., está muito genérico e que não foi descrito como seria realizado o levantamento dos parâmetros de entrada”.

4.16. Neste ponto, fica evidente que outras OSCs também foram demandadas para esclarecer suas propostas, sobre aspectos que o IDS não foi. Logo, não houve pesos diferentes impostos às candidatas, restringindo-se apenas nos pontos frágeis de cada proposta.

IDS: “Na sequência foi efetuada a avaliação de organismos aquáticos comparando o IDS com a FIEPE. Nota-se que o IDS “trouxe o melhor detalhamento das metodologias a serem desenvolvidas”. Em seguida, comparando as duas OSCs foi citado que “as propostas do IDS e da FIEPE não apresentaram o objetivo do Ibama no Edital”, mas que, também o Edital não está muito claro quais seriam as “proposta de novas exigências” e que seria necessário um maior esclarecimento da definição de quais exigências, quais organismos, quais níveis tróficos estavam sendo requeridos (?)”.

4.17. Sobre esse ponto, observa-se que a transcrição da ata deixa claro que ambas as OSCs, FIEPE/CAV e IDS tiveram dificuldades na compreensão integral dos objetivos do Edital para o Item – organismos aquáticos. Logo, a administração pública demonstrou ciência que o Edital poderia ser mais claro sobre este aspecto. Ressalta-se que, ambas as candidatas receberam a mesma nota para os critérios “D” (Adequação e clareza da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria) e “E” (Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta), correspondendo a 30 e 15 pontos, respectivamente. Logo, a administração pública não prejudicou qualquer OSC em função da não compreensão da integralidade dos objetivos do Edital para o Item –

organismos aquáticos.

Imagem 7

ITEM 3 - ORGANISMOS AQUÁTICOS										
PROPOSTA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IDS						PROPOSTA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEPE/CAV				
CRITÉRIO	Membro da Comissão (A)	Membro da Comissão (B)	Membro da Comissão (C)	Membro da Comissão (D)	FINAL IDS	Membro da Comissão (A)	Membro da Comissão (B)	Membro da Comissão (C)	Membro da Comissão (D)	FINAL FIEPE/C.
A	10	10	10	10	10	10	20	20	10	15
B	25	25	25	25	25	26	26	26	26	26
C	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
D	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
E	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
F	0	0	0	0	0	8	8	8	8	8
TOTAL GERAL					110	TOTAL GERAL				124

IDS: “Continuando a ATA, foram feitas as discussões e análises do Item 4 – répteis e anfíbios, comparados os resultados do IDS com a FINATEC com os seguintes comentários: “De um modo geral, a proposta da FINATEC está boa e a IDS carece de algumas informações, pois esta apresentou apenas uma cópia do Edital “(isso já foi justificado pelo IDS anteriormente). “Contudo, a FINATEC ainda precisa esclarecer algumas diligências, como o pesquisador responsável pelo projeto e um maior detalhe do orçamento. No Item 4.2 surgiu a dúvida sobre o entendimento do termo “problemas taxonômicos”, que foi anotado para futura diligência”. Continuando as comparações: “Para o Item 4.4 o IDS encaminhou uma única proposta e a FINATEC dividiu em subitens. Na proposta da FINATEC não há um detalhamento das especificações de como será realizada a pesquisa bibliográfica e, na proposta do IDS, além de não constar as especificações da pesquisa bibliográfica, não tem o detalhamento de como será realizado o tratamento dos dados” (O IDS esclareceu estas solicitações nas respostas aos questionamentos das diligências). Ainda na comparação, “Para o Item 4.4.3 as duas OSCs copiaram o Edital, porque são resultados que dependem do que já foi levantado. Ao final ressaltou-se que nas diligências encaminhadas ao IDS, deve-se questionar quais são as ações/atividades a serem desenvolvidas e como foi realizada a estimativa de orçamento” (o que foi feito pelo IDS no presente documento).

Finalmente “As 17:00 a participação dos especialistas na reunião foi finalizada e começou a análise conhecida, discussão das propostas do Item 1 (aves) e Item 2 (Resíduos em plantas terrestres). A única proposta apresentada para esses itens foi do Instituto de Desenvolvimento Sustentável – IDS”. Destaca-se que por isso não houve comparações com as outras OSCs.

Isto demonstra que somente o IDS apresentou uma proposta atendendo a todos os itens do Edital.

Apesar disso, ainda foram realizados questionamentos sobre alguns pontos que consideraram falhos para o IDS, muitos dos quais já justificados nas respostas aos questionamentos das diligências e outros no presente documentos.

Mais uma vez foi dito que o Quadro 2.4.1.5. “Planejamento, Estratégias e Metodologias” (Objeto, Meta, Metodologia e Resultado) é uma cópia do texto do Edital, o que não é verdade pois é um Quadro de 6 páginas do Plano de Trabalho do IDS apresentado ao Ibama para avaliação.”

4.17.1. Com o intuito de demonstrar claramente a cópia textual pelo IDS, o Quadro 2.4.1.5. (Quadro A), foi extraído da proposta inicial da candidata para aves, organismos aquáticos, répteis e anfíbios, resíduos em plantas terrestres e deriva, destacando-se em vermelho **os dizeres copiados do Edital** (ANEXO VIII – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO) na coluna Metodologia e Resultados.

4.17.2. Já o Quadro B foi apresentado para deriva, após as diligências. Neste tocante, há que ressaltar o comentário da recorrente: “A recorre não colabora com essa versão deturpada dos fatos, tendo em vista que este Item está bem detalhado na Tabela e foi escrito por um especialista”. Ao analisar o Quadro B, o IDS adicionou trechos, onde traz citações (“ver página 133-141”; “na figura 5”) que sequer são referenciadas ou correspondem à proposta – a proposta não apresenta tais páginas, tampouco a figura mencionada. Além disso, observa-se na proposta a existência de trechos que parecem estar “inacabados/inconclusivos”, ainda que copiados do Edital, como: “(...) Assim, entende-

se que a metodologia experimental adotada poderá ser distinta à situação “real de uso de agrotóxicos”, desde”.

4.17.3. Observa-se, que mesmo na oportunidade em apresentar os esclarecimentos pelo IDS, não houve ampla clareza na metodologia a ser adotada para o alcance dos objetivos para Deriva.

4.17.4. A coluna Meta se refere aos objetivos específicos, corretamente copiados do Edital, neste caso. Além disso, é possível evidenciar que o IDS possui expertise sobre organismos aquáticos, cuja proposta inicial já foi apresentada de forma estruturada, **sem cópias literais**, com devido detalhamento da metodologia para o alcance do objetivo. Tal destreza sobre o assunto pode ser atribuída à especialidade do responsável técnico indicado para a execução do objeto da parceria que possui amplo conhecimento sobre este grupo de organismos. O mesmo responsável técnico também fora designado para todos os demais itens, talvez por isso tenha havido precariedade na apresentação das respectivas metodologias.

4.17.5. Tal fato reforça ao exposto anteriormente, quanto à dificuldade em uma instituição deter conhecimento sobre todas as áreas e, conseqüentemente, a necessidade de publicar um Edital no qual as interessadas poderiam concorrer nos itens de maior expertise. Além disso, confronta-se com os argumentos apresentados pelo IDS neste recurso, que insiste em afirmar que se trata de uma proposta com excelente nível de qualidade. Se assim fosse, teria apresentado o adequado detalhamento sobre metodologias para todos os itens, não somente para organismos aquáticos, evidenciando que a candidata compreende o formato e o nível de qualidade que a administração pública exige.

Quadro A

Planejamento / Estratégias / Metodologia			
Objeto	Meta	Prazo	Metodologia e Resultados
1. Para os organismos não-alvo Aves :	<p>1.1 Elaboração de relatório técnico, a partir de dados bibliográficos, sobre avistamento e características de aves na paisagem agrícola brasileira, em duas entregas principais a seguir:</p> <p>1.1.1 Levantamento de bibliografia contendo informações de avistamento/presença de aves na paisagem agrícola brasileira.</p> <p>1.1.2 Avaliação das informações sobre as espécies de aves identificadas no Item 1.1.1.</p>	90 dias	<p>Por meio de revisão bibliográfica e eventuais visitas de campo serão identificadas para as aves:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Guilda alimentar incluindo informações sobre a composição da dieta e período de atividade alimentar (diurno/noturno); - Características físicas (altura, comprimento, faixa de peso corporal etc.); - Habitat/bioma, especificidade de habitat (se é especialista ou generalista de habitat, especialista de área aberta etc.), distribuição geográfica no Brasil e grau de endemismo; - Padrões comportamentais (se a espécie é solitária, padrões de migração, comportamento sazonal, horário do dia em que é ativo etc); - Reprodução (local de construção dos ninhos, quantidade de ovos postos por temporada, época do acasalamento, tempo para eclosão dos ovos, tempo até a idade adulta etc); - Grau de risco de extinção da espécie conforme Anexo I da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014 - Ministério do Meio Ambiente (Criticamente em Perigo, Em Perigo e

			<p>Vulnerável) As informações serão apresentadas de duas maneiras: em forma de texto detalhado com a devida relação das referências bibliográficas (em documento PDF) e de forma resumida em planilha Excel editável (formato .xlsx, .xls ou .ods).</p>
<p>2. Para os organismos não-alvo organismos aquáticos</p>	<p>2.1 Elaboração de documento técnico com proposta de novas exigências relacionadas tanto à exposição quanto aos efeitos, que possibilitem o funcionamento adequado do modelo “Pesticide in Water Calculator” (PWC).</p>	<p>30 dias</p>	<p>A metodologia a ser utilizada dependerá dos resultados obtidos da extensiva revisão bibliográfica que será feita sobre o assunto. Os principais organismos aquáticos afetados pela exposição aos agrotóxicos são: bactérias, bentos, plâncton, crustáceos, peixes e macrófitas aquáticas.</p> <p>A Calculadora de Pesticidas na Água (PWC) define o transporte de pesticidas nos sistemas agrícolas.</p> <p>É o método mais utilizado pela EPA dos EUA (Environmental Protection Agency) para avaliar o risco de um pesticida para organismos aquáticos e também citado na literatura como um método adequado para os ambientes aquáticos no Brasil. Considera a toxicidade do pesticida, bem como a quantidade de pesticida a que os ambientes podem estar expostos. Entretanto, a literatura sugere usar dados locais ao invés de utilizar cenários desenvolvidos pelo EPA para as condições americanas, pois cenários distintos às nossas condições podem gerar estimativas irrealistas sobre as concentrações de agrotóxicos em corpos d'água (tanto superestimadas como subestimadas). O modelo a ser utilizado será decidido na fase de planejamento.</p> <p>Para o desenvolvimento do trabalho deverá ser feito um ajuste à versão 2.001 da Calculadora de Pesticidas na água (PWC) que simula as aplicações de pesticidas em superfícies terrestres e o transporte subsequente do pesticida para seu destino em corpos d'água, incluindo corpos d'água superficiais e aquíferos subterrâneos simples. As instruções sobre como se deve inserir cada parâmetro e o significado de cada serão buscadas no guia do PRZM (PRZM-3 User Manual, US-EPA e Young and Fry, 2015).</p> <p>Para tanto será feito um levantamento bibliográfico das características físicas,</p>

		<p>químicas e biológicas de alguns ambientes aquáticos agrícolas estudados, incluindo agrotóxicos, no âmbito do Art. 9º - Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, da Lei 9.433/1997 e da capítulo IV da Resolução nº . 357 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), referente às condições e padrões de lançamento de efluentes.</p>
<p>2.2 Elaborado documento técnico que proponha fator de extrapolação para espécies nativas com a descrição detalhada da metodologia utilizada, incluindo critério utilizado para escolha dos dados, e apresentação dos dados brutos em planilha eletrônica com as respectivas referências bibliográficas.</p>	<p>120 dias</p>	<p>Nos ambientes aquáticos de áreas agrícolas, como em ambientes naturais, podem ocorrer espécies nativas, invasoras e exóticas, o que também será objeto do presente estudo. A literatura mostra que não há um número de pesquisas sobre quais espécies predominam nas áreas agrícolas no Brasil, com identificação das concentrações de exposição desses organismos aos agrotóxicos, e nem sobre a extrapolação para espécies nativas mencionado no Edital. O que está relatado em algumas publicações é que as espécies nativas são mais sensíveis aos efeitos dos agrotóxicos. Assim, este documento constará essencialmente de uma exaustiva revisão bibliográfica sobre este assunto e, dependendo dos resultados, poderão ser realizadas algumas pesquisas com os organismos identificados, utilizando o micro e mesocosmos. A partir destas informações será feita a proposta de fator de extrapolação para espécies nativas, com a descrição detalhada da metodologia utilizada, incluindo critério utilizado para escolha dos dados, e apresentação dos dados brutos em planilha eletrônica com as respectivas referências bibliográficas.</p>
<p>2.3 Elaboração documento técnico que contemple conceitos e orientações práticas acerca da construção de curvas de sensibilidade. Recomendação de programas ou modelos que possam vir a ser utilizados elencando seus pontos fortes e suas fragilidades</p>	<p>240 dias</p>	<p>São variadíssimas as situações em que determinados conjuntos de objetos, situações ou ações podem ser classificados como pertencentes a uma de duas classes. Os procedimentos de classificação devem basear-se em informações observadas sobre cada um(a) deles(as). No presente trabalho serão desenvolvidos estudos, em duas classes: sobre os organismos em ambientes agrícolas para comparação com ambientes sem os usos de agrotóxicos. A curva de sensibilidade é uma das</p>

ferramentas mais utilizadas para avaliar e comparar diferentes tipos de metodologias de diagnóstico e é representada pela Curva ROC, que será utilizada neste trabalho.

A curva ROC no plano unitário resulta da representação gráfica dos índices de precisão 1- especificidade versus sensibilidade, oriundas da variação do ponto de corte. Assim, a curva ROC é uma descrição empírica da capacidade e, conseqüentemente, da qualidade de um teste de diagnóstico diferenciar duas classes num universo. Mostra o quão bom o modelo criado pode distinguir entre duas coisas (já que é utilizado para classificação). Essas duas coisas podem ser 0 ou 1, ou positivo e negativo. Os melhores modelos conseguem distinguir com precisão o binômio.

Uma curva ROC é construída gerando-se diversas tabelas de classificação, para valores de corte que variam de 0 a 1 e calculando-se a sensibilidade e a especificidade de cada valor. A sensibilidade é traçada contra 1 - especificidade para construir uma curva ROC.

O método aqui usado nesta comparação será o SSD (Distribuição de Sensibilidades de espécies), que identifica a variação na sensibilidade de diferentes espécies e a determinação de concentrações máximas de contaminantes no ambiente. Este método será usado no presente estudo e será desenvolvido utilizando softwares estatísticos, que serão detalhados após uma investigação maior sobre o assunto na execução do Plano de Trabalho.

As curvas SSDs serão traçadas usando o software ETX 2.0 (Van Vlaardingen et al. 2004), que é o mais utilizada na Comunidade Europeia. Usando este software, calcula-se os valores de HC5 e HC50 (concentração de risco para 5% e 50% das populações de espécies incluídas nos SSDs, respectivamente). Dependendo dos resultados iniciais na fase de execução, poderá ser feita também a construção das curvas usando a planilha fornecida pela U.S. EPA (<https://www.epa.gov/caddis-vol4/caddis-volume-4-data-analysis-download-software>).

			<p>Os mapas de sensibilidade deverão ser por AMC e AHP para geoprocessamento dos dados e mapeamentos correspondents.</p> <p>Após as analyses, como resultados, serão apresentados conceitos e orientações práticas acerca da construção de curvas de sensibilidade e a recomendação de programas ou modelos que possam vir a ser utilizados elencando seus pontos fortes e suas fragilidades.</p>
	<p>2.4 Elaboração de documento técnico com orientações relativas à condução, avaliação e interpretação dos resultados de estudos de micro e mesocosmos que sejam conduzidos para atendimento de exigências no âmbito da ARA no Ibama. Destaque para pontos críticos na análise.</p>	<p>300 dias</p>	<p>Os usos de micro e mesocosmos, que podem repetir as condições naturais de ambientes aquáticos, em laboratório ou em tanques, de forma bem próxima, são alternativas para complementar a análise de riscos, embora pouco utilizados, devido aos altos custos e a necessidade da realização de exames de toxicologia, ecotoxicologia e biomanipulação, que são pontos críticos na análise. A partir de revisão bibliográfica será proposta uma série de orientações sobre os usos destes ambientes como subsídios para as exigências do Ibama no âmbito do ARA. As orientações se basearão em uma metodologia que compreenderá 3 fases:</p> <p>A 1a fase é a de formulação do problema com identificação de riscos e definição de metas e procedimentos para avaliar as informações disponíveis que serão sumarizadas incluindo os exames de toxicidade e o preparo dos cultivos.</p> <p>A 2a fase será a identificação das concentrações de exposição dos organismos aos agrotóxicos (emissões, velocidades e vias), a biodisponibilidade e identificação das espécies e populações sensíveis aos agrotóxicos. Estes procedimentos serão realizados em um laboratório a ser contratado para este fim.</p> <p>A 3a. fase será a de avaliação final dos efeitos da exposição dos organismos com identificação da natureza (caráter do risco). É quando as informações sobre toxicologia ecológica é requerida para uma correta e complete avaliação dos resultados. Detalhamento desta metodologia será apresentada no produto que trata dos organismos aquáticos.</p> <p>Alguns dados complementares de</p>

			<p>toxicidade usados na comparação da sensibilidade de espécies alvo brasileiras serão extraídos do banco de dados USEPA ECOTOX (http://cfpub.epa.gov/ecotox/).</p> <p>Como resultados serão apresentadas orientações relativas à condução, avaliação e interpretação dos resultados de estudos de micro e mesocosmos solicitados no Edital.</p>
3. Para os organismos não-alvo répteis e anfíbios.	3.1. Elaboração de relatório técnico, a partir de dados bibliográficos, sobre espécies de répteis e anfíbios nativos da fauna brasileira com ocorrência nas áreas de produção agrícola.	120 dias	<p>Os quatro itens desta Meta 3 serão desenvolvidos a partir de revisão bibliográfica para identificar:</p> <p>I. regiões ou biomas de ocorrência, e</p> <p>II. possíveis características de adaptação das espécies para uso das áreas agrícolas ou possíveis atrativos das áreas de produção agrícola para anfíbios e répteis.</p> <p>Neste Item, a presença no campo agrícola deve ser verificada em estudos de campo publicados, para comprovação de que as espécies visitam ou habitam os campos agrícolas e que, em consequência disso, podem estar presentes no momento da aplicação do agrotóxico.</p>
	3.2. Elaboração de relatório técnico, a partir de dados bibliográficos, contendo a indicação de espécies que possam ser consideradas representativas (espécies focais) para fins de avaliação de risco de anfíbios e répteis, presentes nas áreas de produção agrícola brasileiras, por região ou bioma de ocorrência. sensibilidade e definição de fatores de extrapolação específicos para diferentes grupos de produtos agrotóxicos.	120 dias	<p>A representatividade das espécies poderão ser justificada em função do tamanho populacional, distribuição espacial, função ecológica, endemismo, risco de extinção, sensibilidade, etc. Para as espécies selecionadas como representativas, deverão ser apresentados dados disponíveis relacionados às características de uso da área agrícola, hábitos alimentares, tamanho e peso corporal, ciclo de vida, padrões comportamentais e de reprodução.</p> <p>Neste Item, deve ser considerada a definição de espécie focal para a avaliação de risco como uma espécie real, exposta durante a aplicação de produtos agrotóxicos em seu ambiente natural, e que pretende representar todas as outras espécies que possam estar expostas aos agrotóxicos.</p> <p>A seleção de espécies focais depende de uma revisão abrangente das informações sobre características que determinam exposição potencial e sensibilidade das espécies.</p>

<p>3.3. Elaboração de relatório técnico, a partir de dados bibliográficos, contendo a caracterização de corpos hídricos representativos para a reprodução e fase aquática de anfíbios, com indicação das dimensões e ocorrência em áreas agrícolas ou adjacentes.</p>	<p>120 dias</p>	<p>I. descritores essenciais para o entendimento do contexto geográfico e ambiental do corpo d'água amostrado (localidade; bioma; uso da terra; proximidade a áreas diretamente em cultivo; dimensões do corpo d'água, preferencialmente incluindo área, profundidade e volume; fluxo d'água; entre outros);</p> <p>II. descritores essenciais para o entendimento do momento de amostragem e sua relação com o uso do corpo d'água para reprodução (data ou conjunto de datas de amostragem; amostragem de girinos, amostragem de adultos em atividade reprodutiva);</p> <p>III. espécies registradas (com nome utilizado na literatura original e nome conforme nomenclatura atual). Ao final, este relatório técnico deve permitir uma análise, para cada uma de várias espécies de anfíbios ocorrendo em diferentes biomas brasileiros utilizados para a produção agrícola, da frequência de uso de corpos d'água como ambiente para reprodução em função das dimensões (idealmente área, profundidade e volume) e fluxo d'água para análise de exposição a contaminantes. Este levantamento de dados deve resultar na produção de uma ou mais planilhas, construídas de tal forma a serem passíveis de atualizações futuras.</p>
<p>3.4 A partir dos dados bibliográficos levantados serão elaborados:</p> <p>3.4.1 Levantamento de dados da toxicidade de agrotóxicos para espécies de anfíbios (nas fases pré- e pós- metamórfica) e de répteis nativos, bem como para as espécies padrão utilizadas em testes de laboratório.</p>	<p>120 dias</p>	<p>I. descritores essenciais para o entendimento do delineamento experimental [cenário de experimentação (laboratório, mesocosmos, campo; descrição); duração da exposição; forma de exposição; temperatura; agrotóxico manipulado como ingrediente ativo ou formulação; descrição da formulação; concentrações ou doses manipuladas; replicação; concentrações nominais ou concentrações medidas; presença ou não de solventes e suas concentrações; estressor químico manipulado isoladamente ou em interação com outros estressores físicos, químicos ou biológicos; entre outros];</p> <p>II. descritores essenciais do sistema biológico (espécie, sexo, estágio, massa, comprimento; entre outros); e</p> <p>III. variáveis de resposta reportadas nas</p>

			fontes consultadas, sejam elas relativas a efeitos letais ou Sub-letais (crescimento, desenvolvimento, comportamento, etc), expressas na forma de CL50, DL50, EC50, CEO, CENO, entre outras. Este levantamento de dados deverá resultar na produção de uma ou mais planilhas, construídas de tal forma a serem passíveis de atualizações futuras.
	3.4.2. Levantamento da sensibilidade relativa através da construção de curvas de distribuição de sensibilidade de espécies e cálculo de fatores de extrapolação (fatores de segurança) de toxicidade entre espécies.	120 dias	Anfíbios nativos (fase terrestre) x Aves (incluindo espécies padrão de aves utilizadas em testes de laboratório), somente para exposição via oral; - Répteis (nativos) x Aves (incluindo espécies padrão de aves utilizadas em testes de laboratório), somente para exposição via oral; - Anfíbios nativos (fase aquática) x Peixes (incluindo espécies padrão de peixes utilizados em testes de laboratório).
	3.5. A partir do levantamento preliminar de dados, realizar a identificação de grupos de produtos agrotóxicos com similaridade no potencial tóxico para répteis e anfíbios em função de classe de uso, grupo químico, modo de ação e outros fins, com a finalidade de investigar quais os tipos de produtos com maior potencial tóxico para as espécies.	120 dias	A partir deste agrupamento, definir se há necessidade de construção de curvas de extrapolação para diferentes grupos de produtos agrotóxicos.
4. Para os resíduos em plantas terrestres proveniente da aplicação de agrotóxicos	Elaborar relatório técnico, a partir de dados bibliográficos, sobre resíduos de agrotóxicos em plantas terrestres no Brasil.	60 dias	Por meio de revisão bibliográfica os dados de resíduos serão correspondidos pelas plantas inteiras ou qualquer uma de suas estruturas, desde que ela seja oriunda de uma cultura agrícola no Brasil. No caso de o resíduo ter sido determinado em uma parte específica da planta (folhas, sementes, grãos, frutos, vagens, flor, etc), a mesma será especificada. O dado de resíduo deve estar reportado em ppm (mg ingrediente ativo/kg de planta ou unidade equiparável) e deve ter sido quantificado em até 1 (um) dia após a aplicação do agrotóxico via pulverização.
5. Para a Deriva proveniente da aplicação de agrotóxicos	1. Elaboração de documento técnico contendo a identificação, caracterização e ranqueamento dos principais	90 dias	Por meio de revisão bibliográfica será preparado o documento técnico contendo a identificação, caracterização e ranqueamento dos principais locais

<p>locais mais vulneráveis à exposição por deriva de agrotóxicos em áreas adjacentes à área tratada, considerando os cenários agrícolas brasileiros</p>		<p>mais vulneráveis à exposição por deriva de agrotóxicos em áreas adjacentes à área tratada, considerando os cenários agrícolas brasileiros. Considerando que a aplicação de agrotóxicos por pulverização é influenciada por diversos fatores, como condições climáticas, calendário agrícola, tipo de equipamento, velocidade, altura, tipo de produto, quantidade e frequência da aplicação, além das características morfológicas das diferentes culturas agrícolas, que interferem na dispersão dos produtos agrotóxicos sobre os cultivos tratados e áreas adjacentes.</p>
<p>2. Elaboração documento técnico contendo parâmetros de entrada do modelo AgDRIFT quanto à exposição por deriva de agrotóxicos em áreas adjacentes à área tratada, considerando os cenários agrícolas brasileiros.</p>	<p>90 dias</p>	<p>Documento técnico com parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ponta de pulverização testada - Pressão de aplicação - Diâmetro Mediano Volumétrico (DMV) - Amplitude relativa = $(DVO,9 - DVO,1)/DVO,5$ - Modelo da aeronave - Velocidade de aplicação - Comprimento da barra de pulverização - Distância vertical da barra de pulverização à borda da asa - Distância horizontal da barra de pulverização à borda da asa - Número de bicos - Distância entre os bicos - Envergadura - Altura da aplicação Número de linhas de aplicação testadas - Largura da faixa de aplicação Deslocamento da faixa de aplicação Concentração de ingrediente ativo do agrotóxico - Quantidade de agrotóxico na calda
<p>3. Elaboração de documento técnico contendo parametrização/adequação/calibração, a partir de validações do modelo AgDRIFT quanto à exposição por deriva de agrotóxicos em áreas adjacentes à área tratada, considerando os cenários agrícolas brasileiros.</p>	<p>270 dias</p>	<p>As áreas de teste para calibrações e validações do modelo AgDRIFT devem corresponder aos cenários agrícolas, com o intuito de permitir conclusões confiáveis e representativas. Portanto, idealmente, os testes devem refletir a situação “real de uso de agrotóxicos” para calibrar e validar o modelo frente às condições nacionais, muito embora seja de conhecimento possíveis dependências de fatores técnicos e operacionais ao comparar-se à metodologia experimental ideal. Assim, entende-se que a metodologia experimental adotada poderá ser distinta à situação “real de uso de agrotóxicos”, desde</p>

			---NÃO HOUE CONTINUIDADE ----
	4. Elaboração de documento técnico contendo as lacunas de conhecimento sobre o uso do modelo AgDRIFT, apresentando alternativas operacionais, com base na análise científica.	270 dias	<p>Documento técnico para sanar seguintes questionamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> -É possível afirmar que o modelo AgDRIFT em fase I é representativo das condições brasileiras de pulverização terrestre tratorizada e por aeronaves agrícolas, uma vez que grande parte dos trabalhos científicos publicados não apresenta os parâmetros mínimos para esta comparação? - Há definição da forma mais adequada para conduzir as avaliações ambientais para aplicações costais? - É possível avaliar os equipamentos que possuem barra de aplicação superior a 1,27, em fase I terrestre do modelo AgDRIFT? - São contemplados pelo modelo AgDRIFT diversos pomares e cultivos brasileiros onde são utilizados turbo pulverizadores, estando indefinida a forma de avaliação ambiental para estes casos? - São contemplados em fases II e III do modelo AgDRIFT diversos equipamentos ou substâncias que podem aumentar ou diminuir a deriva, como: modelos de aeronaves desenvolvidas no Brasil, pontas de aplicação e adjuvantes?

Quadro B (após diligências)

5. Para a Deriva proveniente da aplicação de agrotóxicos	1. Elaboração de documento técnico contendo a identificação, caracterização e ranqueamento dos principais locais mais vulneráveis à exposição por deriva de agrotóxicos em áreas adjacentes à área tratada, considerando os cenários agrícolas brasileiros.	90 dias	<p>Por meio de revisão bibliográfica será preparado o documento técnico contendo a identificação, caracterização e ranqueamento dos principais locais mais vulneráveis à exposição por deriva de agrotóxicos em áreas adjacentes à área tratada, considerando os cenários agrícolas brasileiros. Considerando que a aplicação de agrotóxicos por pulverização é influenciada por diversos fatores, como condições climáticas, calendário agrícola, tipo de equipamento, velocidade, altura, tipo de produto, quantidade e frequência da aplicação, além das características morfológicas das diferentes culturas agrícolas, que interferem na dispersão dos produtos agrotóxicos sobre os cultivos tratados e áreas adjacentes.</p> <p>O Agdrift calcula a taxa de deposição em função da distância e calcula o risco para abelhas e organismos aquáticos. A partir deste dado a empresa registrante e a Autoridade ambiental devem gerar recomendações de segurança para proteção destes organismos. A taxa de deposição é suscetível a outros fatores críticos (aeronaves, clima etc). Dessa forma, pode-se realizar a modelagem com base nas recomendações de bula do</p>
---	---	---------	--

		<p>produto, na qual estes fatores críticos (número e frequência de aplicações, velocidade recomendada, condições meteorológicas recomendadas e, para aplicação aérea, também informará também sobre altura mínima e máxima de vôo) para o cálculo da deposição e da zona de amortecimento. A zona de amortecimento calculada desta forma deve ser protetiva o suficiente para evitar efeitos deletérios em organismos e plantas não alvo.</p>
<p>2. Elaboração documento técnico contendo parâmetros de entrada do modelo AgDRIFT quanto à exposição por deriva de agrotóxicos em áreas adjacentes à área tratada, considerando os cenários agrícolas brasileiros.</p>	<p>90 dias</p>	<p>A exceção de alguns modelos de aeronave brasileiros, não existem “cenários brasileiros” embutidos no AgDrift, pois para aplicação aérea resultado é apenas dependente da aeronave, altura de aplicação, do tamanho de gota, etc e não da cultura na qual se realiza a aplicação. Diante deste fato, entende-se que não existe a necessidade para se gerar um cenário cultura-dependente. Isso só é relevante para aplicação terrestre em pomares e já está contemplado no modelo. Vislumbrar os dados de entrada que contemplem:(a) Dados meteorológicos, altura de vôo, largura e deslocamento da faixa de aplicação. Pode-se inserir uma variedade grande de parâmetros. Para dados meteorológicos, recomenda-se inserir os dados mais críticos citados em bula, como por exemplo, a velocidade máxima do vento e temperatura ambiente máxima recomendada para a aplicação, altura máxima de voo permitida. Também é possível selecionar-se a largura e faixa de aplicação. Não existe uma largura operacional fixa para cada aeronave. Em caso de dúvida o ideal é consultar o fabricante da aeronave, o seu operador ou o técnico responsável pela aplicação.(b) Concentração de ingrediente ativo do agrotóxico e quantidade de agrotóxico na calda. Esses dados são utilizados conforme recomendado em bula. Para inseri-los, em “Spray Material”, clique no Item “Material” Em seguida, a partir do volume de calda recomendado e da dose de ingrediente ativo recomendados em bula, estes são inseridos nos respectivos campos. A taxa de não-voláteis pode ser estimada a partir da composição química detalhada do produto formulado. No geral, soma-se as quantidades relativas de componentes não-voláteis e esse dado é inserido no campo apropriado no AgDrift. Em relação a taxa de evaporação (Evaporation Rate) utiliza-se o valor default. Na ausência de dados experimentais, onde se determina a taxa de evaporação para uma formulação específica, recomenda-se a utilização do valor default.(c) Dados relativos às aeronaves: modelo de aeronave, velocidade de aplicação, comprimento da barra de pulverização, distância vertical da barra de pulverização à borda da asa, distância horizontal da barra de pulverização à borda da asa, número e distância entre bicos, envergadura. No programa Agdrift, existem 3 modelos Ipanema inseridos. As configurações desses modelos já estão presentes no</p>

		<p>software. Caso para os mesmos modelos, algum operador disponha de dados diferentes, como a velocidade de vôo, eles podem ser alterados no AgDrift. As aeronaves brasileiras que estão no banco de dados do AgDrift são: Embraer NEIVA EMB-201 Ipanema, Embraer NEIVA EMB-201A Ipanema e Embraer NEIVA EMB-202 Ipanema. Caso o modelo a ser utilizado não conste do banco de dados, recomenda-se utilizar aquele com maior similaridade, por exemplo o Air Tractor (AT-401) que consta do banco de dados. A seleção dos modelos de aeronave pode ser feita clicando-se no botão "Aircraft". Em seguida, selecionando-se o Item "Library FS", pode-se selecionar o tipo de aeronave a partir do banco de dados.(d) Ponta de pulverização testada, pressão de aplicação, DMV, Amplitude relativa = $(DV0,9 - DV0,1)/DV0,5$ Deve-se seguir a recomendação do espectro de gotas para cada cultivo indicado na bula. A partir daí poderá escolher as pontas e pressão de aplicação para que se atinja o espectro de gotas recomendado. Para fins de modelagem, no AgDrift, pode-se modificar o tamanho de gotas, editando-se os valores nos itens DSD1 a 3. Ao clicar-se em Edit, automaticamente carrega-se a distribuição de gotas correspondente. Os diâmetros das gotas têm comobase a classificação ASABE. Caso o usuário disponha de um banco de dados diferente para o tipo de aeronave selecionado, o que raramente é o caso, em "Drop Distribution Type", o usuário pode habilitar a opção "User-defined".</p> <p>Documento técnico com parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Ponta de pulverização testada -Pressão de aplicação-Diâmetro Mediano Volumétrico (DMV)-Amplitude relativa = $(DV0,9 - DV0,1)/DV0,5$ -Modelo da aeronave -Velocidade de aplicação -Comprimento da barra de pulverização-Distância vertical da barra de pulverização à borda da asa -Distância horizontal da barra de pulverização à borda da asa -Número de bicos -Distância entre os bicos-Envergadura -Altura da aplicação -Número de linhas de aplicação testadas -Largura da faixa de aplicação -Deslocamento da faixa de aplicação -Concentração de ingrediente ativo do agrotóxico -Quantidade de agrotóxico na calda
<p>3. Elaboração de documento técnico contendo parametrização/adequação/calibração, a partir de validações do modelo AgDRIFT quanto à exposição por deriva de agrotóxicos em áreas</p>	<p>270 dias</p>	<p>As áreas de teste para calibrações e validações do modelo AgDRIFT devem corresponder aos cenários agrícolas, com o intuito de permitir conclusões confiáveis e representativas. Portanto, idealmente, os testes devem refletir a situação "real de uso de agrotóxicos" para calibrar e validar o modelo frente às condições nacionais, muito embora seja de</p>

<p>adjacentes à área tratada, considerando os cenários agrícolas brasileiros.</p>		<p>conhecimento possíveis dependências de fatores técnicos e operacionais ao comparar-se à metodologia experimental ideal. Assim, entende-se que a metodologia experimental adotada poderá ser distinta à situação “real de uso de agrotóxicos”, desde</p> <p>---NÃO HOUVE CONTINUIDADE ----</p>
<p>4. Elaboração de documento técnico contendo as lacunas de conhecimento sobre o uso do modelo AgDRIFT, apresentando alternativas operacionais, com base na análise científica.</p>	<p>270 dias</p>	<p>Documento técnico para sanar seguintes questionamentos:</p> <p>- É possível afirmar que o modelo AgDRIFT em fase I é representativo das condições brasileiras de pulverização terrestre tratorizada e por aeronaves agrícolas, uma vez que grande parte dos trabalhos científicos publicados não apresenta os parâmetros mínimos para esta comparação?</p> <p>Como indicado na resposta ao Item 5.1, em Fase I, por se tratar de um screening inicial, são inseridos poucos parâmetros de entrada, os quais independem da região geográfica. Para aplicação terrestre, o modelo contempla apenas a Fase I. Para aplicação aérea, as questões relativas às condições brasileiras (por exemplo: tipo de aeronave), se disponíveis, devem ser inseridas na Fase III. Também é importante ressaltar que exceto para aplicação terrestre em pomares, os dados das paisagens agrícolas não são parâmetros de entrada na modelagem e não geram impacto na estimativa da zona de amortecimento. Entendemos que o modelo é conservador o suficiente, assim caso a avaliação passe em Fase I, não existe necessidade de fazer uma modelagem em Fase 3.</p> <p>-Há definição da forma mais adequada para conduzir as avaliações ambientais para aplicações costais?</p> <p>As preocupações para aplicações costais são pertinentes para a exposição do operador. Não se espera preocupações ambientais para esse tipo de aplicação.</p> <p>-É possível avaliar os equipamentos que possuem barra de aplicação superior a 1,27, em fase I terrestre do modelo AgDRIFT?</p> <p>O tamanho da barra de aplicação não consta dos parâmetros de entrada para aplicação terrestre. Entende-se que esse parâmetro não é relevante. A altura da barra é um parâmetro mais importante.</p> <p>-São contemplados pelo modelo AgDRIFT diversos pomares e cultivos brasileiros onde são utilizados turbo pulverizadores, estando indefinida a forma de avaliação ambiental para estes casos?</p> <p>O cálculo da zona de amortecimento para pomares já contempla este tipo de maquinário. Alternativamente pode-se utilizar o modelo Rautmann (Rautmann et al 2001, ISBN 3-8263-3359-4, ver página 133-141), que usa taxas de deposição específicas para cada tipo de cultivo. Em ambos, esses modelos permitem levar-se adiante a avaliação ambiental.</p> <p>-São contemplados em fases II e III do modelo</p>

		<p>AgDRIFT diversos equipamentos ou substâncias que podem aumentar ou diminuir a deriva, como: modelos de aeronaves desenvolvidas no Brasil, pontas de aplicação e adjuvantes?</p> <p>É importante ressaltar que usualmente se passa da Fase I direto para a Fase III. Na Fase III existem diversos tipos de aeronaves no banco de dados. Com relação às pontas, conforme indicado anteriormente, normalmente indica-se o espectro de gotas na bula e o aplicador deve selecionar as pontas de aplicação condizentes para se gerar gotas no tamanho indicado. Quanto ao uso de adjuvantes, na Figura 5, é possível sim considerar-se o tipo de adjuvante. Nesse caso deve-se selecionar o botão “Tank Mix Calculator”.</p> <p>Há definição da forma mais adequada para conduzir as avaliações ambientais para aplicações costais? É possível avaliar os equipamentos que possuem barra de aplicação superior a 1,27, em fase I terrestre do modelo AgDRIFT?</p> <p>São contemplados pelo modelo AgDRIFT diversos pomares e cultivos brasileiros onde são utilizados turbo pulverizadores, estando indefinida a forma de avaliação ambiental para estes casos?</p> <p>- São contemplados em fases II e III do modelo AgDRIFT diversos equipamentos ou substâncias que podem aumentar ou diminuir a deriva, como: modelos de aeronaves desenvolvidas no Brasil, pontas de aplicação e adjuvantes?</p>
--	--	---

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, a Comissão de seleção entende que **as argumentações elencadas no recurso interposto pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDS) são improcedentes e ratifica Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público n. 18/2021.**

5.2. Por conseguinte, encaminha-se o recurso com as informações necessárias à Diretoria de Qualidade Ambiental, conforme Parágrafo 7.9 do referido Edital, autoridade competente para decisão final quanto aos pedidos da recorrente:

“a) Seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.874/99, uma vez que a continuidade do processo, sem deliberação quanto ao recurso, poderá trazer graves prejuízos à recorrente;

b) Desclassificação sumária da proposta da FUNEP por não atender ao ato convocatório do Edital de chamamento público, devidamente amparado nas razões apresentadas nos itens 3 – Mérito recursal e 4 – Fundamentos Legais, considerando que a participante NÃO INSERIU SUA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – ANEXO IV na PLATAFORMA + BRASIL, a sua proposta NÃO ERA DE CONHECIMENTO PÚBLICO, violando o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE OU DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS;

c) Desclassificação das propostas da FIEPE/CAV e FINATEC por apresentarem PROPOSTAS SEM OBEDECER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, conforme sobejamente justificado nos itens 3 – Mérito recursal 4 – Fundamentos legais, as propostas não atenderam ao ato convocatório do Edital de chamamento público;”

d) Como só a proposta da recorrente estava apta a ser analisada e, por conseguinte, complementada, o IDS solicita a revisão do grau de atendimento e consequente majoração das notas concedidas à recorrente quanto aos itens: 2 - Resíduos em plantas terrestres; 3 -

Organismos aquáticos; 4 - Répteis e anfíbios; e 5 - Deriva, notadamente às letras “a”, “b” “c”, “d”, “e” e “f” do Item 7.5.4, por haverem sido plenamente demonstradas todas as exigências contidas no Edital de chamamento público e na diligência recebida extemporaneamente, considerando que essa ação só poderia ocorrer após ter a vencedora do certame;

e) Após a desclassificação sumária da FUNEP, FIAPE/CAV e FINATEC, a recorrente solicita que a Comissão de Seleção declare o IDS vencedor do chamamento público e espera o comunicado oficial para dar prosseguimento à assinatura do Termo de Colaboração;

f) Caso a Comissão Julgadora não reconsidere sua decisão de rever seus atos administrativos, a recorrente solicita que o presente recurso seja submetido à autoridade competente, no presente caso, o Presidente do IBAMA, para conhecimento e deliberação; e

g) Após todos os trâmites legais, o feito deverá ainda ser analisado pela Procuradoria Federal do IBAMA, na forma da Lei Complementar nº 73/93 – Lei Orgânica da AGU, donde versa que somente a Advocacia Geral da União tem competência para analisar e se manifestar em matéria que envolve litígio entre terceiros e a Administração Pública Federal.

Nestes termos, pede-se deferimento.”



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO CAVALCANTI MACHADO, Técnico Administrativo**, em 31/10/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MARUCH TONELLI, Analista Ambiental**, em 02/11/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA DE PAULA PORTO, Analista Ambiental**, em 03/11/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIANE COSTA POZZI, Analista Ambiental**, em 03/11/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11194368** e o código CRC **F549111C**.